

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.097

BELEM - TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO RÔBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.959 e 2.960  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

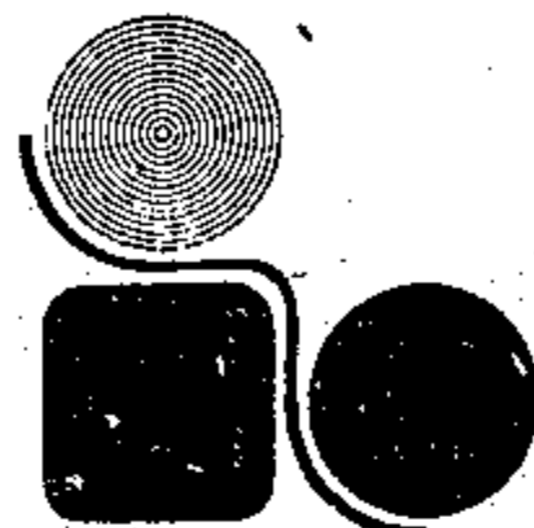
EXTRATO DE CONVÊNIO e  
TERMO ADITIVO  
Da Secretaria de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral - SEPLAN

EDITAL Nº 15/83 - DSPU-PARÁ  
Do Serviço do Patrimônio da União (Dele-  
gacia no Estado do Pará)

O CADERNO 2 desta Edição  
contém exclusivamente a Portaria nº 713  
(Aprova o Regimento Interno da Secreta-  
ria de Estado de Saúde Pública)

2 Cadernos

52 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2959 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983  
Homologa a Resolução n. 006/83 -  
FUNRESPOL, de 23 de setembro de 1983, do Fundo  
Especial de Reequipamento Policial,

O Governador do Estado do Pará, usando de  
suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Inciso I do artigo  
41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n.  
006/83 - FUNRESPOL, que dispõe sobre a abertura  
de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1983, no  
valor de Cr\$-140.442.000,00 (cento e quarenta  
milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil  
cruzeiros), destinados a atender despesas  
consignados no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a  
01 de julho de 1983, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de  
outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N. 006/83 - FUNRESPOL

Dispõe sobre a Abertura do Crédito Suplemen-  
tar do Orçamento de 1983.

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo  
Especial de Reequipamento Policial, no uso de suas  
atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar a  
dotação orçamentária de 1983, deste Órgão,  
aprovada pelo Parágrafo Único do art. 4º da  
Resolução n. 004/82 de 19 de outubro de 1982,  
homologada pelo Decreto n. 2.635 de 30 de  
dezembro de 1982.

Considerando ainda o disposto no Decreto n.  
2.921, de 08 de setembro de 1983.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Especial de  
Reequipamento Policial - FUNRESPOL, o crédito  
suplementar no valor de Cr\$-140.442.000,00 (cento e  
quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois  
mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada  
no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que  
trata o caput deste artigo terá a seguinte  
classificação.

|   |      |
|---|------|
| ÓRGÃO: Fundo Especial de Reequipamento Policial   | 3300 |
| Unidade: Fundo Especial de Reequipamento Policial | 3301 |

## CLASSIFICAÇÃO

| Discriminação  | F  | P  | S/P | P/A   | NATUREZA DA<br>DESPESA | VALOR          |
|--|----|----|-----|-------|------------------------|----------------|
| Reaparelhamento<br>de Unidades da<br>Policial Civil do<br>Estado | 06 | 30 | 174 | 1.001 | 4120.00                | 140.442.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura  
do referido crédito decorrerão das disponibilidades  
financeiras do FUNRESPOL, oriundos do Excesso de  
Arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução  
retroagirão a 01.07.83.

DECRETO Nº 2960 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983  
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CAR-  
GO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO  
DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ES-  
TADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado no Quadro de  
Cargos da Secretaria de Estado de Cultura, Des-  
portos e Turismo, 01 (um) Cargo de Provimento em  
Comissão COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCN-  
NICA, GEP-DAS-012.4 em 01 (um) Cargo de Provi-

Sala de Sessões do Conselho Diretor do  
Fundo Especial de Reequipamento Policial, aos vinte  
e três dias do mês de setembro de mil novecentos  
oitenta e três.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente do Conselho  
Diretor

mento em Comissão DIRETOR GERAL, GEP-DAS--  
011.4.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá a 01.08.83,  
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ, em 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura,  
Desportos e Turismo





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-  
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação

**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Na Capital                  |                |
| Anual                       | Cr\$ 36.000,00 |
| Semestral                   | Cr\$ 18.000,00 |
| Outros Estados e Municípios |                |
| Anual                       | Cr\$ 63.000,00 |
| Semestral                   | Cr\$ 32.000,00 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CARLOS  
SÉRGIO ABUD DE CARVALHO para exercer o cargo  
em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2,  
lotado na Representação do Governo do Estado em  
Brasília.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de  
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,  
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,  
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ALMEIDA do cargo  
de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-  
401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de  
Educação, no Município de Itaituba.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado  
de Agricultura, até ulterior deliberação, JOÃO AL-  
BERTO ARANHA MARQUES, ocupante da Função de  
Professor-Horista, lotado na Secretaria de Estado de  
Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve:

Exonerar DAVID PORTELA DE LIMA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve:

Exonerar BENEDITO SOUZA MARTINS do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Localidade de Treme, no Município de Bragança.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve:

Exonerar o Cabo PM R/R FRANCISCO BULHÕES PINHEIRO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Prainha.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar VITAL DA CRUZ PINHEIRO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Alto Rio Jacundá, Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO CHAVES FONSECA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da localidade Santo Antônio dos Machados, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar XISTO SOUZA DA PURIFICAÇÃO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Nova Ipixuna, no Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear JOÃO PESSOA RIKER para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o 2º Sgtº R/R do Exército, URBANO DOS SANTOS MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear MANOEL DIAS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

#### DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 01.08.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

## CASA CIVIL DO GOVERNADOR

#### PORTARIA N. 020/83 - CCG DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 03.10 a 02.11.83, aos servidores abaixo relacionados:

Reginaldo Ramos dos Santos - Agente Administrativo.

Antônio Maria de Melo Corrêa - Agente Administrativo

Miguel dos Anjos Serra - Estafeta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 30 de setembro de 1983.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

• Chefe da Casa Civil

(G. Reg. n. 2946)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA N. 922/83 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação.

| Nome do Funcionário                                     | Cargo              | Processo | Período                     |
|---|--------------------|----------|-----------------------------|
| Irani Nazafe Dias Barros                                | Prof. Ens. 1º Grau | 01714/83 | 2 anos                      |
| E.E. Donatila Lopes                                     | GEP-M-401.2 "B"    |          |                             |
| Maria do Amparo Leal Mendonça - EE. "A. Olímpio"        | Prof. Ens. 1º Grau | 01712/83 | 2 anos                      |
|   | GEP-M-401.2 "B"    |          |                             |
| Noelinda Magno Coelho                                   | Prof. Ens. 1º Grau | 01715/83 | 2 anos                      |
| E.E. São Pio X  | GEP-M-401.2 "B"    |          |                             |
| Wanda Sônia da Silva Munhoz                             | Prof. Ens. 1º Grau | 01716/83 | 2 anos                      |
| E.E. Teodora Bentes.                                    | GEP-M-401.2 "B"    |          |                             |
| Maria do Socorro Andrade Smith - Bragança               | Prof. Ens. 1º Grau | 01758/83 | 1 ano a contar de 01.08.83  |
|   | GEP-M-401.2 "B"    |          |                             |
| Maria do Livramento Bezerra Cavalcante - Oeiras do Pará | Prof. Ens. 1º Grau | 01757/83 | 2 anos a contar de 01.08.83 |
|   | GEP-M-401.5 "E"    |          |                             |
| Milton Soares Paiva                                     | Prof. Ens. 2º Grau | 01637/83 | 1 ano a contar de 02.09.83  |
| E.E. Deodoro de Mendonça                                | GEP-M-403.3 "C"    |          |                             |



Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 923/83 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário   | Cargo                                 | Processo | Período                       |
|---|---------------------------------------|----------|-------------------------------|
| Edna Maria dos Anjos Santos<br>E.E. Lar de Maria                | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2 "B" | 01713/83 | 2 anos                        |
| Maria do Socorro Braga Silva<br>E.E. Maria de Araújo Figueiredo | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2 "B" | 01749/83 | 1 ano a contar<br>de 01.09.83 |
| Leide Fernandes da Silva<br>E.E. RC. FBESP                      | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.1 "A" | 01750/83 | 1 ano                         |
| Maria de Nazaré Reis Silva<br>São Domingos do Capim             | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2 "B" | 01752/83 | 2 anos                        |
| Sônia Maria Ozela Vidal<br>E.E. Pinto Marques                   | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2 "B" | 01755/83 | 2 anos a partir<br>01.10.83   |
| Maria Estanila Costa de Almeida - Abaetetuba                    | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.5 "E" | 01756/83 | 2 anos                        |
| Raquel Vieira Ribeiro<br>Tucuruí                                | Prof. Ens. 1º Grau<br>GEP-M-401.2 "B" | 01754/83 | 2 anos                        |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 924/83 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Justiça.

| Nome do Funcionário        | Cargo                                  | Processo | Período                      |
|----------------------------|--|----------|------------------------------|
| Sebastiana Carvalho Soares | Ag. Administrativo<br>GEP-SA-901.1 "A" | 01760/83 | 3 meses a contar<br>20.09.83 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 931 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 583, de 15.02.80, e

Considerando os termos do Processo n. 01525/83 - SEAD,

RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio, WALKÍRIA DE NAZARÉ MARTINS BARREIROS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Tucuruí para a Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 932 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício n. 533/83 de 06.09.83 da Associação Catarinense de Bibliotecários seção Florianópolis - SC,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se em Balneário Camboriú, Santa Catarina, no período de 23 a 28 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o



comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

JÚNIOR, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n. 0205 - Reg. n. 5203 - Dia 04.10.83)

**FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 382 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 5ª Região Fiscal ao funcionário FIRMO PEIXOTO LEITE

PORTARIA N. 385 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Redistribuir, da 5ª Região Fiscal - Breves, para a 3ª Região Fiscal - Marabá, o funcionário FIRMO PEIXOTO LEITE JÚNIOR, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n. 0205 - Reg. n. 5203 - Dia 04.10.83)

**ANÚNCIOS**

**TELSTAR HOTÉIS S. A.**

CGC DO MF N. 05.416.755/0001 - 95  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.078.103-2  
JUNTA COMERCIAL N. 2.533 EM 06.12.77

Capital Autorizado 942.023.240,58  
Capital Subscrito e Integralizado 524.623.239,36  
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA em 31.05.83.

Data, Hora e Local: 31.05 3 - às 16:00 horas - À Av. Bernardo Sayão, 4804 - Belém - PA. Mesa: Presidente - JEAN MAURICE LARCHER. Quorum: A totalidade de seus membros. Ordem do Dia: Verificação do resultado da subscrição das 302.450.247 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de Cr\$-1,38 por ação, cuja emissão foi autorizada em R.C.A. de 28.04.83. Deliberações: Foi homologado o aumento do capital no valor de mais

Cr\$-417.381.340,86 que corresponde as subscrições efetuadas pela NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A que já era acionista da Sociedade e pelo BANCO SOGERAL S/A, uma vez que os demais acionistas renunciaram a seus direitos de preferências. Boletins de Subscrição: NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A subscreveu 134.554.079 ações ordinárias, nominativas, ao preço de Cr\$-1,38 cada uma, totalizando Cr\$-185.684.629,02, com a realização integral no ato, ou seja, no dia 20 do corrente, com crédito existente em seu nome em conta corrente na Sociedade; BANCO SOGERAL S/A, subscreveu 167.896.168 ações ordinárias, nominativas, ao preço de Cr\$-1,38 cada uma, totalizando Cr\$-231.696.711,84, com a realização integral no ato, ou seja, no dia 20 do corrente mês, com crédito existente em seu nome em conta corrente na Sociedade. Ficando assim constituído o capital da Sociedade:

| AÇÕES<br>NATUREZA | CAPITAL AUTORIZADO<br>Cr\$-942.023.240,58 | CAPITAL SUBSCRITO<br>E INTEGRALIZADO<br>Cr\$-942.004.580,22 |
|-------------------|---|---|
| Ordinárias        | 392.723.369                               | 392.709.847   |
| Preferenciais     | 63.139.008                                | 63.139.008  |
| Total             | 455.862.377                               | 455.848.855   |

a) JEAN MAURICE LARCHER — Presidente do Conselho de Administração; a) ÁLVARO AUGUSTO FONSECA e a) SÉRGIO CARREIRO DE TEVES — Membros do Conselho de Administração. Esta ata no original foi lavrada em seu Livro próprio e cópia fiel arquivada na JUCEPA - Certidão - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.09.83, foi

arquivada nesta JUCEPA, sob n. 1634-83, a 1ª via da presente ata da TELSTAR HOTÉIS S/A. Belém, 21 de setembro de 1983. a) ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral.

(T. n. 02477 - Reg. n. 5215 - Dia 04.10.83)



## Banco da Amazônia S. A. - BASA

### ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.02.78 e alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.10.78, Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 12.03.79, Assembléia Geral Extraordinária de 06.11.79, Assembléia Geral Extraordinária de 13.02.80, Assembléia Geral Ordinária de 18.04.80, Assembléia Geral Ordinária de 28.04.81, Assembléia Geral Extraordinária de 1º.09.81, Assembléia Geral Ordinária de 27.04.82 e Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.83).

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto.

Art. 1º — O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, é uma instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de companhia aberta de economia mista, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único — Por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o resultado de estudos técnicos específicos, é facultado ao BASA instalar ou extinguir agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º — O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, especialmente as diretas ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Parágrafo único — Incumbe, ainda, ao BASA:

- a) exercer as funções e atribuições definidas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966;
- b) participar da realização de pesquisas e promover a divulgação de trabalhos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica;
- c) patrocinar cursos de treinamentos e/ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º — O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo único — Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital Social e das Ações

Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 12.967.580.000,00 (doze bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 1.138.725.000 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões e setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º — A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º — A nenhum acionista, exceto a União, é lícito possuir mais de 3% (três por cento) do capital social.

§ 3º — Os títulos múltiplos representativos das ações poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de uma taxa em valor não superior ao custo do serviço.

§ 4º — Cada ação confere ao titular direito a um voto nas deliberações da assembléia geral, somente se admitido o processo de voto múltiplo nos casos e formas previstos em lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembléia Geral

Art. 5º — A assembléia geral reger-se-á pela legislação das sociedades anônimas, no que não colidir com a do sistema financeiro nacional e as disposições especiais de lei federal aplicáveis ao BASA.

§ 1º — A convocação da assembléia geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, aos Diretores, aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ 2º — Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a assembléia geral será instalada por quem a houver convocado, seguindo-se a escolha, pelo plenário, dos Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da mesa dirigente dos trabalhos.

§ 3º — Durante os 15 (quinze) dias anteriores à assembléia geral ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos, entendido que, durante o ano e em qualquer hipótese, tais suspensões não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias intercalados.

§ 4º — A assembléia geral é ordinária quando, reunida no primeiro quadrimestre de cada ano, tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da lei das sociedades anônimas, e extraordinária nos demais casos.

§ 5º — É facultada a realização cumulativa das duas espécies de assembléia, desde que, convocadas e realizadas nos mesmos dia, local e hora, sejam instrumentadas em ata única.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 6º — O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- a) Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
- b) Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
- c) representante da SUDAM;
- d) representante do BNDE;
- e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará;
- f) representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre;
- g) representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;
- h) representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;
- i) representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Maranhão, 8) Goiás e 9) Mato Grosso;
- j) representante dos territórios federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Art. 7º — O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;



- b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;
- c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 8º — O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 9º — O BASA custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

## CAPÍTULO V

### Da Administração

Art. 10 — A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos em atuação harmônica e permanentemente voltada ao atendimento dos interesses sociais:

- I — Conselho de Administração
- II — Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I

#### Do Conselho de Administração

Art. 11 — O Conselho de Administração, integrado por pessoas naturais de nacionalidade brasileira, reconhecida capacidade e residentes no País, é um órgão de deliberação colegiada que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa a ser seguida pelo BASA na consecução do objeto social.

§ 1º — O Conselho de Administração compõe-se de quatro (4) membros efetivos, todos acionistas, a saber: o Presidente do BASA, um representante do Banco Central do Brasil, um representante do Ministério do Interior e um representante dos acionistas minoritários.

§ 2º — O Presidente do BASA exercerá a Presidência do Conselho de Administração e será substituído pelo Diretor que o substituir no exercício da Presidência do BASA.

§ 3º — Os membros representantes do Banco Central do Brasil, do Ministério do Interior e dos acionistas minoritários terão suplentes respectivos, também acionistas, sendo todos eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 4º — São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por força de lei:

- a) os que houverem causado prejuízos ao BASA;
- b) os que lhe forem devedores;
- c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;
- d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 5º — Os membros do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 6º — A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, excetuado o seu Presidente, será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída ao Presidente do BASA.

Art. 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 1º — As reuniões somente poderão instalar-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléia geral.

§ 3º — Se ocorrer vacância de maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 4º — Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 5º — Os membros substitutos eleitos completarão o mandato interrompido.

§ 6º — Nos casos de licenças ou impedimentos temporários, que importem em falta de quorum previsto no § 1º deste artigo, os Conselheiros representantes do Banco Central do Brasil e dos acionistas minoritários serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 13 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
- b) eleger e destituir os Diretores;
- c) fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este estatuto;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvadas as hipóteses do artigo 21, inciso IV;
- i) deliberar sobre instalação ou extinção de agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes;
- j) conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
- l) autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no art. 21, inciso XIII.

### SEÇÃO II

#### Da Diretoria Executiva

Art. 14 — A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 15 — O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível *ad nutum*. Ocorrendo substituição definitiva poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, convocar o Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º — As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação do Ministro do Interior.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

- I — superintender os negócios e as operações de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- II — presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III — designar o ocupante de cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
- IV — representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo facultado delegar atribuições e constituir procuradores;



- V — vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
- VI — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório das atividades do BASA;
- VII — representar o BASA no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;
- VIII — designar substituto dos Diretores, nos casos de impedimentos e faltas ocasionais;
- IX — designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões, ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias;
- X — praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 17 — Os Diretores são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato é de 3 (três) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º — Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º — Nos impedimentos e faltas ocasionais os Diretores serão substituídos, entre si, conforme designar o Presidente.

§ 3º — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

§ 4º — São inelegíveis para a Diretoria Executiva, além dos impedidos por força de lei:

- a) os que houverem causado prejuízo ao BASA;
- b) os que lhe forem devedores;
- c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;
- d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 — Para consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 19 — As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 20 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente. Deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único — O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art. 21 — À Diretoria Executiva compete:

- I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como executar as deliberações dadas pelos demais órgãos da administração, nos limites da competência de cada um;
- II — estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração;
- III — deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

IV — negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco em razão de obsolescimento ou processo de deterioração;

V — contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI — criar e extinguir cargos e funções, fixar-lhes vencimentos e gratificações e organizar o regulamento de pessoal;

VII — submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;

VIII — convocar a Assembléia Geral nos casos admitidos em lei;

IX — designar os representantes do BASA nas comissões consultivas do Conselho Monetário Nacional, no Conselho Nacional da Borracha e em quaisquer outros colegiados permanentes;

X — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as dependências de qualquer grau;

XI — propor ao Conselho de Administração a criação de zonas de supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, sugerindo os limites e atribuições;

XII — autorizar despesas para fins culturais, técnicos ou científicos, diretamente relacionados com as atividades do BASA ou em seu proveito;

XIII — fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso mediante autorização do Conselho de Administração;

XIV — autorizar o pagamento de dividendos na forma prescrita neste Estatuto;

XV — resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

Art. 22 — O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: um representante do Ministério do Interior, que o preside; um representante do Ministério da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23 — A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em exercício será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### Do Regime de Pessoal

Art. 24 — Os funcionários do BASA são admitidos mediante concurso público, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 — Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários — CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

- a) personalidade jurídica;
- b) autonomia administrativa e financeira;
- c) plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;



d) prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

§ 1º — A colaboração prevista neste artigo se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.

§ 2º — Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o BASA fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no Estatuto da Caixa, alterado de conformidade com a Portaria nº 01382/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, até a data de vigência do novo Estatuto da Caixa, devidamente adaptado à Lei nº 6.435, de 15.07.77, façam jus à percepção dos benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 26 — O BASA poderá prestar assistência aos seus funcionários através do Fundo de Assistência aos Funcionários ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 27 — O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — No último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do semestre, observadas as prescrições legais e as normas regulamentares baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 — Do resultado apurado em cada semestre, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem:

- I — os prejuízos acumulados;
- II — a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único — Na hipótese de verificar-se resultado negativo, o prejuízo será absorvido, sucessivamente, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 29 — Após essas deduções, excluindo-se as Rendas de Recebimento Incerto registradas em "Lucros a Realizar" e incluindo-se a "Reserva de Lucros a Realizar" realizados financeiramente no período, serão destinados 2% (dois por cento) para o Fundo de Assistência aos Funcionários do BASA.

Art. 30 — Feitas as deduções de que tratam os arts. 28 e 29, o lucro líquido será assim distribuído:

- I — 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II — dividendo semestral mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como definido em lei, colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for declarado;
- III — parcela do lucro líquido, constituída da totalidade dos lucros a realizar, decorrentes de rendas de recebimento incerto, inclusive as de operações de curso anormal não transferidas para "Créditos em Liquidação", e do excesso dos lucros a realizar, mediante proposta dos órgãos da administração;
- IV — parcela do lucro líquido para a "Retenção de Lucros para Planos de Investimentos", previstos em orçamentos de capital, propostos pelos órgãos da administração e aprovados pela Assembléia Geral;
- V — o saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta dos órgãos da administração.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 — A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda do mandato.

§ 1º — Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir a residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão.

§ 2º — As despesas de passagens para o Presidente, os Diretores e respectivos dependentes, bem como as de transporte de bagagem, correrão, na mesma hipótese, por conta do BASA.

Art. 32 — Os membros da Diretoria Executiva perceberão honorários mensais equivalente a um doze avos da remuneração máxima anual estabelecida, em ato próprio, pelo Governo Federal.

Art. 33 — As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, período e garantia de gestão, deveres e responsabilidades são comuns aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo expressas exceções consignadas em lei ou neste Estatuto.

Art. 34 — É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo único — A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior, à investidura no BASA.

Art. 35 — Não pode o BASA conceder empréstimo ou adiantamentos:

- a) aos integrantes de qualquer dos órgãos de sua administração e respectivos cônjuges, bem como aos parentes até 2º grau;
- b) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), as pessoas naturais mencionadas na alínea anterior.

Art. 36 — A Região Amazônica ou simplesmente Amazônia, mencionada neste Estatuto, é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 37 — Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal já investidos em suas funções na data de aprovação deste Estatuto cumprirão os respectivos mandatos, ressalvada a hipótese de substituição mencionada no art. 15, *in fine*.

Art. 38 — A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto elegerá os membros que, juntamente com o Presidente do BASA, comporão o primeiro Conselho de Administração. A gestão de cada um deles iniciará com a assinatura do Termo de Posse e se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no primeiro quadrimestre de 1979.

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

#### DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM

José da Costa Homem Guimarães  
Chefe

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 30/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1528-83, a 1ª via da presente Ata do Banco da Amazônia S/A.

Belém, 30 de agosto de, 1983

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral



ATLAS FRICORFÍFICO S/A  
C.C.C. 05.442.850/0001-63  
INSC. ESTAD. 15.061.451-8  
JURTA COMERCIAL 1019/77

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 24.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 13.948.929.717,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 13.948.929.717,00

ATA DA 82ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26/9/83, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

OS 26 DIAS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS AS 14:00 HORAS NA SEDE SOCIAL, LOCALIZADA NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAFFO ALFREDO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAQUAIA, ESTADO DO PARÁ, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ATLAS FRICORFÍFICO S/A PRESENTES OS SENHORES CONSELHEIROS: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, PRESIDENTE DA NESA, WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER, SECRETÁRIO, ARMANDO CONDE, JOCHEN PRANGE, CARLOS ANTONIO ROCCA SOB ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESTES DOCUMENTO SE A PRESENCIA DO DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA ACIMA IDENTIFICADO, QUE CONVITOU A MIM, WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER, PARA SECRETÁRIO, APÓS DECLARAR MI- CIALOS OS TRABALHOS, O SR. PRESIDENTE ESCLARECEU QUE A REUNIÃO TINHA POR FINALIDADE DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO. OUTROSSIM, INFORMOU O PRESIDENTE QUE, NO TOCANTE AO CEA FICANDO ESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESEJA EMITIR, DENTRO DOS LIM- ITES DO CAPITAL AUTORIZADO, 1.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", NO VALOR NOMINAL DE CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, REPRESENTANDO MENINDA EMISSÃO O VOLU- ME MONETÁRIO DE CR\$ 1.000.000,00. ESTA EMISSÃO SE DESTINA À SUBSCRIÇÃO PE- LO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, ADMINISTRADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, DEVEDO A INTEGRALIZAÇÃO SER EFETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO, PREVISTOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI Nº 1376/74, ESCLARECENDO-LHES, OUTROSSIM, QUE A SUBS- CRIÇÃO A SER EFETIVADA POR PARTE DO FINAM, FOI AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO OFÍCIO Nº 14477/83 DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, DO MENCIONADO ÓRGÃO, CUJA CÓPIA SERÁ ANEXADA À PRESENTE. PORTANTO, A SUBSCRIÇÃO DESSAS AÇÕES SERÁ EFETIVADA SOB AS CONDI- ÇÕES ESTABELECIDAS PELA SU-AM. FINJUNTE, INFORMAMOS QUE A POSIÇÃO DO CAPITAL DA SOCIEDADE SOB OS ANGULOS DE "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" E "INTEGRALIZADO", DIVIDIDO POR NATUREZA E CLASSE DE AÇÕES, APÓS O APORTE DOS RECURSOS DO FINAM, É O SEGUINTE:

Table with columns: AÇÕES, CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL INTEGRALIZADO, CR\$. Rows include Ordinárias, Classe A, B, C, and Total.

REUNIDAS 1.000.000 AÇÕES, OBJETO DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS ACIMA, FICANDO POR SE JÁ AUTORIZADA A SUA SUBSCRIÇÃO, O QUE FOI UNANIMEMENTE APROVADO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE INFORMOU QUE TORNARÁ AS PROVIDÊNCIAS À ELIMINAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO E IN- TEGRALIZAÇÃO DAS REFERIDAS AÇÕES, POR PARTE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. PARA FINITO, PROPÓS A SUSPENSÃO DA REUNIÃO PELA TEMPO NECESSÁRIO À OBTIÇÃO DAS ASSINATURAS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, ENTIDADE OPERADORA DO CITADO FUNDO, COM SLIDE NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, O QUE PERECEU A APROVAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES. REABERTA A SESSÃO, O PRESIDENTE INFORMOU QUE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FINAM, ASSINOU O BOLETIM DE SUBSCRI- ÇÃO REFERENTE À EMISSÃO APROVADA NESTA REUNIÃO. EM ASSIM SENDO O PRESIDENTE CONSI- DERA CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, PEDINDO A APROVA- ÇÃO DOS ATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, O QUE FOI UNANIMEMENTE APROVADO. NA- DA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE SUSPENDU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA PRESENTE ATA, NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRA- ÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REABERTA A SESSÃO ESTA ATA FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESTES DOCUMENTO SE SÃO TIRADAS CÓPIAS DACTILOGRAFADAS E AUTENTICADAS POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES À REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. SANTANA DO ARAQUAIA, 28 DE SETEMBRO DE 1983. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, PRESIDENTE DA NESA, WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER, SECRETÁRIO, ARMANDO CONDE, WILSON LINDS DE KORAES, JAMES HOGG HUTCHINSON, JOCHEN PRANGE, CARLOS ANTONIO ROCCA E EDUARDO PENHA DE LIMA WARDLELLI. ESTA ATA É CÔ- PIADA PARA O ARQUIVAMENTO DA EMPRESA.

ATLAS FRICORFÍFICO S.A.  
C.G.C.N.F. nº 05.442.850/0001-63  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"  
ORDINÁRIAS PREFERENCIAIS CLASSE "A"  
CAPITAL SUBSCRITO/DATA 1.000.000.000 -  
CAPITAL INTEGRALIZADO 4.234.514.911 8.415.604.029 - 298.810.777 12.948.929.717  
TOTAL ..... 4.234.514.911 9.415.604.029 - 298.810.777 13.948.929.717  
Boletim de Subscrição de 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações preferenciais nomi- nativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor to- tal de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).  
de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26/09/83

Subscritores:  
Belém (PA), 28 de setembro de 1983  
ATLAS FRICORFÍFICO S/A

Handwritten signatures and stamps, including names like KARE HEINZ TREUER and PAULO JOSÉ VESURA.

Handwritten signatures and stamps, including names like PAULO JOSÉ VESURA and RAIMUNDO JOSÉ CARLOS.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 02478, Reg. nº 5217 - Dia: 04/10/83)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E.  
 EM: 20.08.1983  
 C.G.C. Nº 04782124/0001-27  
 AGRO PASTORIL RIO ARAHÁ



## RESUMO

- 1- FORMA DE CONVOCAÇÃO: Foram convocados a totalidade dos Acionistas, através de Carta Convite, conforme assinaturas lançadas no Livro Próprio.
- 2- DATA DE REALIZAÇÃO: Às 09,00 horas do dia 20 de Agosto de 1983.
- 3- QUORUM: Presentes todos os acionistas da Empresa, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Os Acionistas MIGUEL DUARTE JAIME e MARIA JOANA FERRAZ JAIME.
- 4- PROPOSIÇÃO: Na Assembléia Geral foi proposto o aumento de Capital Social da Empresa, no montante CR\$ ..... 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em Ações Preferenciais, com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, a Integralização de Ações Ordinárias pelos acionistas e consequente alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais.
- 5- DELIBERAÇÃO: Foi deliberado pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, o aumento de Capital Social da Empresa no montante de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em Ações Preferenciais Nominativas, de acordo com Boletim de Subscrição, assinado pela Diretoria do BASA, através do seu Diretor Financeiro, Sr. Arnan do Borges e pelo Chefe do Deptº de Inc. Fiscais e Ações, Sr. Luis E. P. Lobão e pelos Diretores da Empresa o Sr. Miguel Duarte Jaime e a Sra. Marla Joana Ferraz Jaime e 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL) de Ações Ordinárias Nominativas, aumento feito pelos próprios acionistas conforme boletim de subscrição. Aprovado também nesta Assembléia, pela Diretoria. E por último foi alterado o Art. 6º dos Estatutos Sociais da Sociedade, passando a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de CR\$ 71.600.000,00 (SETENTA E HUM MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) representados por 31.600.000 Ações Ordinárias e 40.000.000 Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma".
- 6- Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes devendo dela extraírem-se cópias autenticadas para os fins legais.

Anajás, 08 de Setembro de 1983

Junta Comercial do Estado do Pará  
 - JURE  
 Certificado nº 09.83  
 16.10.83  
 MIGUEL DUARTE JAIME  
 Diretor Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02479, Reg. nº 5218 - Dia: 04/10/83)

## MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF - 05.832.878/0001-07  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Srs. acionistas da MAREISA - Madeiras da Amazônia S.A., a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 8151, em Belém-Pa., às 10:00 horas do dia 08 de outubro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do capital social de Cr\$-204.000.000,00 para Cr\$-237.200.000,00 mediante a emissão de 2.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e 1.320.000 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa - Materiais de Construção Ltda., com consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. b) O que ocorrer.

Belém-Pa., 28 de setembro de 1983.

ARMIN REINEHR

Diretor Presidente

(T. nº 02463 - Reg. nº 5167 - Dias: 30/09/83, 04/10/83)

## USINA BRASIL S/A.

CGC/MF 04.906.103/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14.10.83, às 9.00 horas, na sede social à Rua Santo Antonio, 316, conj. 403, nesta cidade, para apreciação da seguinte Ordem do Dia:

- a) Fixação da remuneração da Diretoria (Lei 6.404 de 15.12.76 - Art. 152);
- b) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02475 - Reg. nº 5208 - Dia: 04.10.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 289 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983  
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252 de 20 de maio de 1982;  
Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;  
Considerando a solicitação constante no Processo Interno s/nº DA, de 21 de setembro de 1983;

**RESOLVE:**

I - Conceder ao funcionário Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de Despesas:

|  |                |
|--|----------------|
| Órgão: IPASEP                                    | 4302           |
| Unidade - Departamento de Administração          | 03             |
| Função - Assistência e Previdência               | 15             |
| Programa - Administração                         | 07             |
| Subprograma - Administração Geral                | 021            |
| Atividade - Manutenção do Deptº de Administração | 2.007          |
| Natureza da Despesa                              |                |
| 3000 - Despesas Correntes                        |                |
| 3100 - Despesas de Custeio                       |                |
| 3120 - Material de Consumo                       | Cr\$ 35.000,00 |
| 3132 - Serv. de Terceiros e Encargos             | Cr\$ 35.000,00 |
|  | -----          |
|  | Cr\$ 70.000,00 |

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 0207 - Reg. nº 5211 - Dia: 04.10.83)

PORTARIA Nº 291 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983  
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982,  
Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;  
Considerando a solicitação constante no Memº nº 848/83 - Núcleo de Serv. Regionais, de 14 de setembro de 1983,

**RESOLVE:**

I - Conceder a funcionária Terezinha de Jesus Pinho da Costa, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesa:

|  |       |
|--|-------|
| Órgão: IPASEP                                  | 4302  |
| Unidade: Presidência                           | 02    |
| Função: Assistência e Previdência              | 15    |
| Programa: Administração                        | 07    |
| Subprograma: Administração Geral               | 021   |
| Atividade: Manutenção das Agências do Interior | 2.004 |

Natureza da Despesa

|                                      |                 |
|--------------------------------------|-----------------|
| 3000 - Despesas Correntes            |                 |
| 3100 - Despesas de Custeio           |                 |
| 3120 - Material de Consumo           | Cr\$ 70.000,00  |
| 3130 - Serv. de Terceiros e Encargos |                 |
| 3132 - Outros Serviços e Encargos    | Cr\$ 150.000,00 |

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e

cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 0207 - Reg. nº 5211 - Dia: 04.10.83)

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através da Portaria nº 277 de 12.09.83, foi concedido à Maria José da Silveira Chagas, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 12.09 a 11.10.83. A portaria entra em vigor a partir desta data 12.09.83.

Através da Portaria nº 283 de 15.09.83, foi concedido a Lucival Inácio Valois Filho, motorista e Guilherme Lelis de Assis, eletricitista, 02 dias de férias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Castanhal no dia 20.09.83. A portaria entra em vigor a partir de 20.09.83.

Através da Portaria nº 284 de 16.09.83, foi concedido à Lucidea Figueiredo Lobato, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, devendo retornar ao serviço no dia 16.10.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 285 de 16.09.83, foi designada a funcionária Ellana Concelção Vasques da Silva Pereira, ocupante do ensino de 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a disposição do IPASEP, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, lotado no Departamento Financeiro e contábil. A portaria entra em vigor a partir de 01.09.83.



Através da Portaria nº 286 de 21.09.83, foi concedido a Elizabeth Braz Brasil, Técnica de Contabilidade Nível B, João Bosco Lopes, Auxiliar de Administração Nível C, e Raimundo Barros Leal, motorista, 02 (duas) diárias para fazer face a despesas com alimentação e pousada no Município de Vizeu, no período de 22.09 a 23.09.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria de nº 287 de 21.09.83, foi concedido a Laerson da Costa Oeiras, 02 duas diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Vizeu, no período de 22.09 a 23.09.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 288 de 21.09.83, foi concedido a Edson da Silva Lima, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.07.82 a 31.07.83, devendo retornar ao serviço no dia 21.10.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 290 de 21.09.83, foi concedido a Manoel Sabóia Pereira Filho, 30 dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 26.08 a 25.09.83, devendo retornar no dia 26.09.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 293 de 26.09.83, foi concedido a Paulo Roberto Valle Carneiro, procurador Nível C, 03 (três) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 06 a 08.10.83. A portaria entra em vigor a partir de 06.10.83.

Através da Resolução nº 172 de 14.09.83, foi arbitrado de pensão formulado por Maria Lúcia Faleiros Gomes, em seu favor e de seus filhos menores Julian Reis Gomes e Hugo Aparecido, respectivamente, viúva e filhos do extinto segurado Joaquim Batista Gomes. A resolução produzirá seus efeitos a contar de 20.04.82 data do falecimento.

Através da Resolução nº 173 de 14.09.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-14.700,00 reajustada para Cr\$-20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros) em favor de Esther Rocha da Silva, viúva do extinto segurado José Damasceno da Silva. Conceder o Pecúlio de 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), integralmente a beneficiário contemplada na pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 18.04.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 174 de 14.09.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-86.326,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros) cabendo metade a Eneida Luzia Mesquita Costa, viúva do extinto segurado Nênio Castro da Costa, falecido no dia 04.06.83. A Resolução produzirá seus efeitos a partir de 04.06.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 175 de 21.09.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-35.187,00 reajustada para Cr\$-35.398,17 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e dezessete centavos) cabendo metade para Radir Martins Cunha, companheira do extinto segurado Raimundo Nogueira de Azevedo, falecido no dia 28.03.83, e a outra metade rateada em partes iguais as filhas menores do "de cujus" de nome: Radir Martins Azevedo e Raquel Maria Martins Azevedo. A resolução produzirá seus efeitos a contar de 28.03.83, data do falecimento.

Através da Portaria nº 294 de 27.09.83, foi concedido a Maria de Lourdes Carvalho Corrêa, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, devendo retornar ao serviço no dia 20.10.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 295 de 27.09.83, foi concedido a Sandra Suely Rodrigues Costa, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, devendo retornar ao serviço no dia 21.10.83. A portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 296 de 28.09.83, foi concedido a Sandra Lúcia Brasil Baceiar, 90 noventa dias à gestante, no período de 28.09.83 a 26.12.83, devendo retornar ao serviço no dia 27.12.83. A portaria produzirá seus efeitos a partir desta data.

Belém, 27 setembro de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

VISTO

RUIVANETE DANTAS DA SILVA

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 0207 - Reg. nº 5211 - Dia 04.10.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 056/83 FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Prefeitura Municipal de Alenquer, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em exercício, sr. Antonio Mota de Oliveira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 097/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido de mais Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de um Matadouro" no Município de Alenquer.

Cláusula Segunda: A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira: Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Belém, 18 de agosto de 1983  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Alenquer, em exercício  
TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO  
PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

(Ext. nº 0208 - Reg. nº 5214 - Dia: 04.10.83)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 142/83/FUNDE-  
PARÁ/IFE(PRAM), firmado em 17/08/83, entre a Se-  
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação  
Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura  
- SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos à SAGRI, como  
colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer  
face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à  
Realização da Exposição Feira Agropecuária do Municí-  
pio de Paragominas", a ser executado sob a coordena-  
ção da SAGRI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583 de  
24/09/75, combinada com a Resolução nº 001/83 -  
CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento ho-  
mologada pelo Decreto nº 2.749, de 14/03/83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -  
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimen-  
tos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão Nº 35, de 17/08/83.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cru-  
zeiros).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBI-  
SON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Plane-  
jamento e Coordenação Geral.

PELA SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BAS-  
TOS, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO  
Chefe de Gabinete  
SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 0208 Reg. Nº 5214 - Dia 04/10/83)

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-FTERPA

PORTARIA Nº 136 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplemen-  
tar, autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº 126,  
do Conselho de Administração da Fundação dos  
Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais  
Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribui-  
ções que lhe confere o Decreto Lei nº 52, de  
20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de  
22.08.1969,

Considerando as atribuições que lhe são confe-  
ridas pelo Art. 4º da Resolução nº 126, de 21.10.1982,  
do Conselho de Administração desta Fundação, homo-  
logada pelo Decreto nº 2631, de 30.12.1982;

RESOLVE:

I - Fica aberto no corrente exercício, o crédito  
Suplementar, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro mi-  
lhões de cruzeiros), destinados a reforço de verbas no  
Orçamento vigente, a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado  
do Pará

52.01 - Direção Geral

Atividade: 16885762.001 - Funcionamento de Termi-  
nais Rodoviários

Natureza da Despesa

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

Cr\$ 1.900.000,00

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis

Cr\$ 1.000.000,00

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais

Cr\$ 1.000.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

100.000,00

3.1.9.2.00 - Desp. de Exerc. Anteriores

100.000,00

TOTAL

Cr\$ 4.000.000,00

II - Os recursos necessários à execução deste  
crédito, correrão à conta das disponibilidades financei-  
ras da FTERPA, oriundos da anulação parcial da se-  
guinte dotação orçamentária:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado  
do Pará

52.01 - Direção Geral

Projeto: 16885761.001 - Const. e prosseg. de terminais  
intermodais

Natureza da Despesa: 4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cr\$ 4.000.000,00

TOTAL

Cr\$ 4.000.000,00

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data,  
revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se, e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação  
dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 03  
de outubro de 1983.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 0206 - Reg. nº 5209 - Dia: 04.10.83)

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

LEI Nº 5 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983  
Cria a Escola Municipal de 2º Grau Pinto Mar-  
ques, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Acará estatui e eu san-  
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 2º  
Grau Pinto Marques.

Art. 2º - Para fins de direito da classe discente, é  
válido à Escola Municipal de 2º Grau Pinto Marques,  
a título de justo aproveitamento, o curso de 2º grau que  
está sendo irregularmente ministrado nesta sede mu-  
nicipal, sem a devida oficialização.



Art. 3º - A Escola Municipal de 2º Grau Pinto Marques será mantida pela Prefeitura, com apoio da Fundação Cultural de Acará e dos governos do Estado e da União.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as providências, inclusive de ordem financeira - consoante recursos orçamentários vigentes e/ou através de créditos especiais - necessárias e indispensáveis à oficialização e perfeito funcionamento da Escola Municipal de 2º Grau Pinto Marques.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Acará, 29 de setembro de 1983, 148ª da Cabanagem e 107ª da fundação do Município.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado às fls. 20 do livro de registro nº 05 e publicada nesta data. Acará/Pa, 29.09.1983.

PAULO AFONSO DE PAIVA

Secretário Municipal de Administração

(T. nº 02476 - Reg. nº 5213 - Dia: 04.10.83)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**SERVIÇO DO  
PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO**  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL Nº 15/83-DSPU-PARÁ

Faço público que, às 10:00 horas do dia 14 de outubro próximo, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na Rua Siqueira Mendes, nº 598 e margem direita da baía do Guajará, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, em nome de BELÉM AMAZONENSE DA COSTA, conforme RIP nº 04270.10089176 e processo nº 0280-006672/80.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, localizada no 12º andar - sala nº 1.210 - do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará, 30 de setembro de 1983.

Delegacia do S.P.U. no Pará

Seção de Engenharia e Cadastro

Belém, 30 de setembro de 1983

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA

Chefe

(G. Reg. nº 2950)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/83 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983.

Concede o título de "Cidadão do Pará" ao Cidadão Teotônio Vilela e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Pará Estatui e a sua mesa Diretora Promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão do Pará" ao Cidadão Teotônio Vilela, como público reconhecimento aos inestimáveis e extraordinários serviços prestados a este Estado e ao seu povo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em Sessão Solene, em dia e hora previamente designados pela sua Mesa Diretora, para conceder à entrega da honraria ao homenageado

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem. Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 2938)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/83 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1983.

Prorroga prazo de execução do Planhap.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado até o ano de 1986, e período de execução do Plano Nacional de Habitação Popular - Planhap, através do Poder Executivo do Estado, autorizado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 05 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 2940)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/83 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Concede o Título de Honra ao Mérito à Universitária Celice Pinto Marques da Silva e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de Honra ao Mérito à Universitária Celice Pinto Marques da Silva, como reconhecimento do povo paraense ao excelente desempenho obtido no concurso de caráter nacional e internacional, representando a beleza da mulher paraense e brasileira, respectivamente.



Art. 2º - O Título honorífico ora concedido será entregue à homenageada, em Sessão solene da Assembléia Legislativa, realizada em dia e hora designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa em 19 de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME  
2º Secretário

(G. Reg. nº 2939)

PORTARIA Nº 182/83

Considerando a necessidade de serviço na Diretoria Financeira nos meses de dezembro de 1983 de janeiro e fevereiro de 1984.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

Resolve:

Conceder à servidora Maria José Monteiro Brito, vinte (20) dias de férias a partir de 11.09 a 30.09.83, referente ao exercício de 02.08.82 a 02.08.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 2937)

PORTARIA Nº 183/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à funcionária Cila Mota da Silva, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de Saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 15.09.83 a 14.10.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 2937)

## TRIBUNAL DE CONTAS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.681 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA DE LOURDES ALMEIDA ALMEIDA, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-2), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 98, da Lei 749, de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 13.09.1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2914)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.682 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1983, do funcionário DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de outubro para o mês de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2914)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.677 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento em decisão do Plenário aprovada pela Resolução nº 10.380/83 e constante da Ata nº 2.684,

Resolve:

Acrescer em 20 (vinte) pontos percentuais a Representação dos Diretores de Divisão, Chefe de Setores e Assistência não titulares de cargos de Nível Superior.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2927)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.970

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21, do Regimento Interno e 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, Resolve:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.053 de 06.12.82).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1983.  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2928)

ATO Nº 2.971

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, e considerando as disposições contidas na Resolução nº 10.771, de 29.11.79, do Colendo T.S.E.,

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral, ENEIDA DO ESPÍRITO SANTOS MORAES, Técnico Judiciário, classe "Especial", Ref. NS-25 e MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, classe "Especial", ref. NS-24 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Avaliação dos funcionários com exercício nos Gabinetes da Presidência, da Corregedoria e nas Zonas Eleitorais da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2912)

ATO Nº 2.972

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3.800/83.

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares, referente ao exercício de 1983, de IÉDA MARIA DOS SANTOS PINTO, funcionária da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ora à disposição da Justiça Eleitoral, para o período de 03 de outubro a 01 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2912)

ATO Nº 2.973

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3831-83,

Resolve:

Fixar o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1983, do funcionário deste T.R.E., Miguel Conceição Paula, Motorista Oficial, Classe Especial, para o período de 03.10.83 a 01.11.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2936)

ACÓRDÃO Nº 10.050

Processo nº 241/83.

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITÃO POÇO, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

Ementa: I - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

II- Se a documentação acostada ao mesmo obedeceu as formalidades exigidas, tanto pela Lei Orgânica dos Partidos como Resoluções do T.S.E., em vigor, além de que não houve qualquer impugnação, defere-se de plano, o pedido.

Relatório.

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, através de seu Presidente, requereu a este Augusto Tribunal, na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em vigor, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Capitão Poço, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), anexando as Atas da Convenção Municipal da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva, documentos estes autenticados e visados pela Juíza Eleitoral da Zona a que pertence o Município.

Recebido o pedido, ordenou o Exmo. Presidente desta Corte Eleitoral que fosse publicado o Edital competente, o que foi feito, no Diário Oficial, em seu Boletim Eleitoral.

A funcionária Chefe do Serviço Judiciário, informou às fls. 7, que a documentação que capeou o pedido está revestida das formalidades legais bem como a Convenção realizou-se na data prevista, além de que decorreu o prazo previsto no art. 92 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E., sem que tenha havido qualquer impugnação.

Instado a falar nos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Voto

Acolho o pedido ora em julgamento, pois a documentação a ele acostada, bem como os atos preparatórios da Convenção, obedeceram os rigores da lei, bem como não houve qualquer impugnação.

Assim sendo, voto no sentido de ser deferido, de plano, o pedido em tela, e em consequência que se faça o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Capitão Poço, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.)

Vistos, etc.

Acórdam, os Exmos. Srs. Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido, e em consequência ordenar o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Capitão Poço, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), na conformidade da nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz e Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2929)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.



Diretório: José Rufino de Souza, José Ribamar Ferreira dos Santos, Francisco Belo de Oliveira, Álvaro Braz de Souza Bouth, José Arioston Oliveira, José Laurindo de Souza Sobrinho, Clodovino Ferreira de Lima, Nilo Rufino de Souza, Raimundo Furtado Pereira, Francisco Marques de Sales, Raimunda Matos Lobato, José Maurício Anselmo de Oliveira, João Aquino de Medeiros, Maria Arimar Pinto dos Santos, João Bosco de Oliveira Pinto, Valderi Viana de Oliveira, Francisco Gomes Filho, Antonio Marques da Rocha, Francisco Milton Alves da Costa, Moisés de Paz Fontes Oliveira, Alcides Martins da Cunha.

Suplentes: Carlos Alberto Paulino da Costa, José Dias de Almeida, Antonio Félix de Souza, José Ribamar da Rocha, Isidorio Lucindo de Sá, Alcino Almeida de Oliveira, Antonio Freitas Monteiro.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Viana de Oliveira

Suplente de Delegado: Joaquim de Souza Braga

Comissão Executiva.

Presidente: José Rufino de Souza

Vice-Presidente: José Ribamar Ferreira dos Santos

Secretário: Antonio Marques da Rocha

Tesoureiro: Álvaro Braz de Souza Bouth

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Antonio Marques da Rocha

Suplentes: Carlos Alberto Paulino da Costa e José Dias de Almeida.

(G. Reg. nº 2929)

EDITAL Nº 61/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do art. 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de ANANINDEUA, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Ana Maria Celeste de Souza Lima, Hélio Oliveira de Souza, Alda Nazaré Farias de Souza, Rosa Maria da Paixão Ruffeil, Sebastião Alves de Souza Filho, Francisco Pereira da Costa, Noêmia dos Santos Dias, Rosa Maria de Oliveira Brasil, Waldiza Maria Cordovil de Souza, Jonas Gomes Lima, Paulo Oliveira de Souza, Messias Oliveira de Souza, Maria Berenice Chaves de Souza, Norberto Norões Oliveira de Souza, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Jorge Edilson Reis Carmona, João Damasceno da Cunha Rodrigues, Antonio Joaquim Gomes da Silva, Roberto de Queiroz Leão, Sebastião Alves de Souza, Almerinda Gomes Monteiro.

SUPLENTES: Domingas Souza da Silva, Domingos Lameira de Moraes, Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão, Wilson Vila Nova Lima, Raimunda de Fátima Cunha dos Santos, José Júlio Dias, Raimunda Martins da Costa Palheta.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Alves de Souza, Hélio Oliveira de Souza, Ana Maria Celeste de Souza Lima, Antonio Joaquim Gomes da Silva, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Jorge Edison Reis Carmona.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Juraci Monteiro dos Santos, Jaime Rodrigues das Chagas, Maria Helena Rosa Chaves, Margarete de Oliveira Guimarães, Nelson Benedito de Sousa, Geraldo Nilo de Azevedo Matos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ana Maria Celeste de Souza Lima

Vice-Presidente: Hélio Oliveira de Souza

Secretário: Paulo Oliveira de Souza

Tesoureiro: Rosa Maria da Paixão Ruffeil

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Sebastião Alves de Souza

Suplentes: Noêmia dos Santos Dias e Sebastião Alves de Souza Filho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2913)

EDITAL Nº 62/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de PRAINHA, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, Raimundo Flexa da Fonseca, José Vieira Moita, Edir Medeiros de Miranda, Froylan Corrêa de Miranda, Abenaias Barroso Bruce, Laurentina Amaral Pingarilho, Manoel Melo Pinho, Otaviano Vieira Torres, Renil Miranda Castro, Abnilce Pereira Bruce, Raimundo Espírito Santo dos Santos Baia, Otaviano Corrêa de Miranda, Mário Alves Bento, Dolores Furtado de Araújo, Dilcival Feliz Torres, Emanuel de Castro Pires, Carlos Alberto Feliz Torres, Luiz José de Carvalho Pires, Ruberval Dib de Miranda, Maria Olga da Silva Pinho.

SUPLENTES: Tomás Porto dos Santos, Maria Diva dos Santos Viegas, Maria do Rosário Araújo da Costa, Odonaldo Assunção da Silva, Anselmo Ferreira da Costa, José Farias Laranjeira, Cirilo Guedes de Azevedo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Froylan Corrêa de Miranda, Raimundo Flexa da Fonseca.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, Emanuel de Castro Pires.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Melo Pinho

Vice-Presidente: José Vieira Moita

Secretário: Dilcival Feliz Torres

Tesoureiro: Raimundo Espírito Santo dos Santos Baia

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Abenaias Barroso Bruce

Suplentes: Luiz José de Carvalho Pires e Renil Miranda Castro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2913)

RESOLUÇÃO Nº 231

CLASSE I

Proc. ....

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: Gulomar Souza Vieira de Oliveira

Relator: Juiz Presidente Nelson Amorim

Contagem de Tempo de Serviço prestado à Empresa Privada, durante o gozo de Licença para tratar de interesse pessoal, sem vencimentos. Cabimento para o só efeito de aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente Gulomar Souza Vieira de Oliveira.

RESOLVEM, os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferir o pedido, a fim de que seja computado em favor da requerente, para o só efeito de aposentadoria, o tempo equivalente a dez (10) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias, que trabalhou em atividade privada, com matrícula junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

O Relatório de fls. e o voto do Relator, ficam fazendo parte integrante desta V. Resolução.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 20 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente e Relator

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

IZABEL VIDALDE NEGREIROS LEÃO

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

LEONAM GONDIM DA CRUZ

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Proc. Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Guimar Souza Vieira de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário, classe "A", Cód. TRE-AJ-021., referência NS-7, do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, requer para fim de aposentadoria estatutária a averbação em seus assentamentos do tempo de exercício em atividade privada, vinculada ao sistema previdenciário.



Esclarece, que desde outubro de 1961, óbteve licença por tempo indeterminado, para acompanhar seu marido, então ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, (atualmente Fiscal de Tributos Federais), e que fora transferido para o Estado de São Paulo.

Que, naquele Estado, mais precisamente em Ribeirão Preto, prestou serviço à atividade privada, durante o período de 7 de fevereiro de 1972 até 30 de abril de 1982, perfazendo dez (10) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias.

Para a prova do alegado, e da liquidez de seu direito junta ao seu requerimento, Certidão do INPS, comprovando o tempo de serviço prestado à atividade privada, na qualidade de "empregador"; fotocópia do Ato nº 555, de 27 de outubro de 1961, desta Corte, concedendo-lhe a licença mencionada; e fotocópia de uma página do Diário Oficial da União, de 18 de agosto de 1982, onde consta Parecer nº 614/82 do DASP, abordando caso análogo.

O Serviço de Pessoal, prestou informações onde esclarece, que a postulante foi nomeada em 01 de dezembro de 1948 para o cargo de Oficial Judiciário, PJ-6, posteriormente, com a reclassificação, Técnico Judiciário.

Esclarece ainda, que, atualmente, conta com 8.447, dias, ou seja, vinte e três (23) anos, um (1) mês e vinte e dois (22) dias de serviço público, para efeito de aposentadoria já computado o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém e Governo do Estado do Pará.

A douta Assessoria Jurídica deste Tribunal, em seu parecer, aliás minucioso, conclui da seguinte maneira:

"Nessas condições, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, pela funcionária licenciada, sem remuneração, apurado na forma prevista pela Lei 6.226/75 e pelo Dec. nº 76.326, de 23 de setembro de 1975, deve ser averbado em sua folha funcional para futuros efeitos de aposentadoria, dando-se ciência à interessada da respectiva decisão".

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, nada teve a acrescentar ao parecer da Assessoria, conforme seu parecer de fls.

É o Relatório.  
VOTO

A requerente, portanto, pretende que seja averbado em seus assentamentos funcionais, para efeito de aposentadoria estatutária, o tempo que prestou à atividade privada, vinculada ao sistema Previdenciário; tempo este exercido em São Paulo,

durante o período de 7 de fevereiro de 1972 até 30 de abril de 1982 e quando estava, como até agora contínua, no gozo de licença por tempo indeterminado, sem vencimentos.

A hipótese já foi objeto de apreciação do DASP, que, respondendo a pedido de informações formulado pelo Pessoal do Ministério da Fazenda, cuja resposta foi consubstanciada no Parecer 614/82, assim se manifesta:

"Este Departamento já se pronunciou em situação semelhante, conforme se vê do Parecer nº 412/82, in verbis:

O sentido da Lei nº 6.226 de 14/07/75 prevê a contagem recíproca de tempo de serviço público e privado, consubstancia-se em que os tempos de serviço, num e noutro sistema previdenciário, não sejam concomitantes, isto é, prestados em atividade privada, quando não o tenha o agente prestado em atividade pública, ou vice-versa (Lei 6.226/75, art. 4º nº 11).

Se o funcionário vinculou-se ao sistema previdenciário da Lei nº 3.807/60, contribuindo para o INPS (nº IV do art. 4º da Lei nº 6.226/75), não ocorrendo a concomitância da prestação de serviço (nº II do art. 80 da Lei nº 1.711/52), é admissível a contagem desse tempo para o efeito pretendido, dentro da finalidade da norma legal instituidora dessa vantagem".

Assim sendo, somos de opinião que acima transcrito, pelos seus fundamentos jurídicos, deve ser mantido".

Ora, dos autos consta prova indubitosa do serviço prestado, conforme se vê da certidão de fls. expedida pelo INPS;

Consta a prova de que a requerente, desde 1961 e até o presente momento se encontra em gozo de licença por tempo indeterminado.

Por outro lado, a hipótese, não é nova, mas ao revés, já mereceu apreciação e parecer favorável do DASP, cujos pareceres, são verdadeiras normas-paradigmas que norteiam a administração pública brasileira.

Ademais, se do exame das disposições legais, que regem a matéria, (Lei nº 6.226 de 14.07.75; Lei 3.807/60 e Lei 1.711/52) outro entendimento se me não aflora, então sou pelo deferimento do pedido, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da requerente, o tempo equivalente a dez (10) anos dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias, que prestou à atividade privada, para efeito, tão só, de aposentadoria.

Belém, 20 de setembro de 1983.

NELSON AMORIM  
Juiz Presidente e Relator

(G. Reg. nº 2913)

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 15736

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra ERMILIO ABREU FURTADO, brasileiro, casado, auxiliar de topógrafo, natural de Marabá-Pa., nascido em 25/04/55, filho de Alcides Viana de Souza e de Raimunda de Abreu Furtado, anteriormente residente na Rua Quintino Bocaiúva nº 171, bairro do Cabelo Seco, Marabá-Pa. E por que o acima acusado, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital - cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como Incurso nos termos do Art. 312 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-Pa), no dia 8 de Junho de 1984, às 8 horas, a fim de ser qualificado e Interrogado, sob pena

de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografel e conferi. E eu, (Dr. José Agular Barroso), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr: ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE ITAITUBA

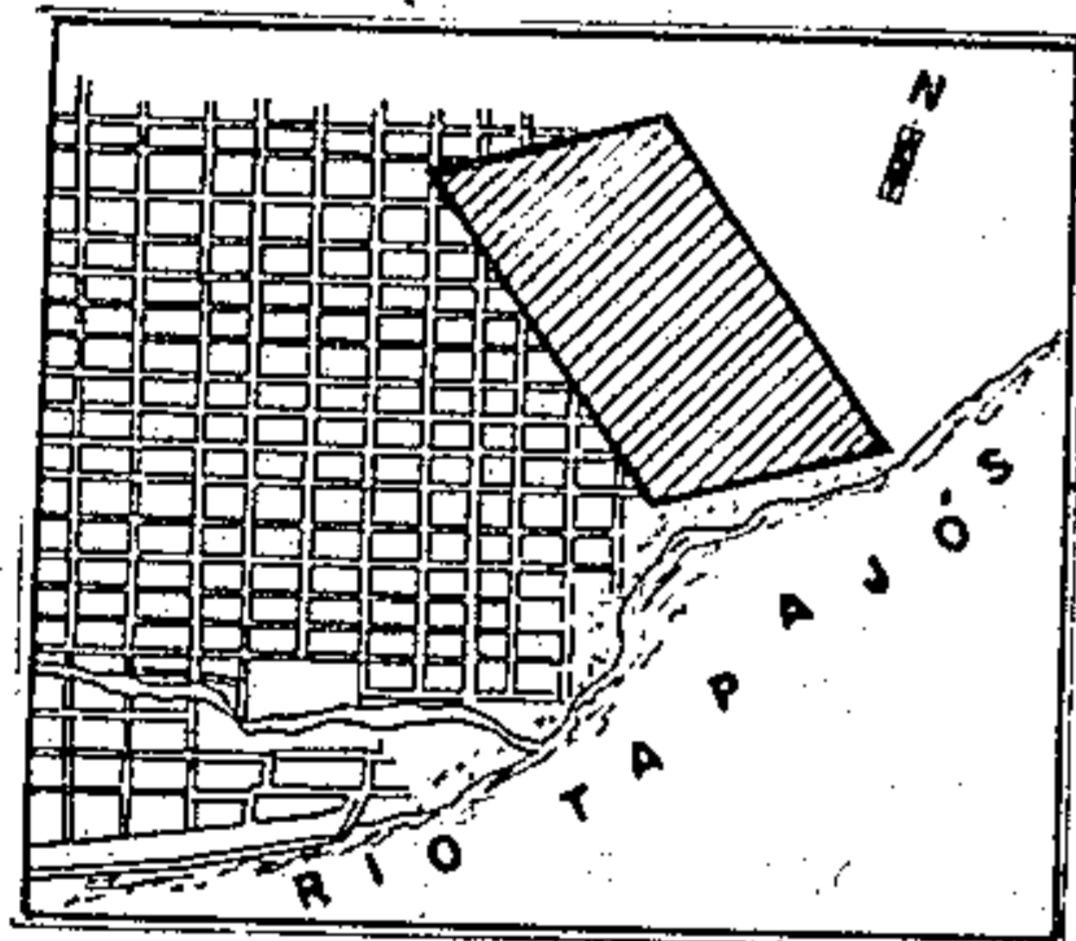
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
ITAITUBA — PARÁ — BRASIL  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

Walter Maciel de Mattos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...



FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que RUY DA SILVA REBELLO e NEUZA VAZ REBELLO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, portadores em conjunto do C.P.F.M.F. n. 011.384.990-72, residentes nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, deram entrada neste Cartório em um pedido de Registro de Loteamento denominado PARQUE VITÓRIA, do imóvel urbano, medindo seiscentos (600) metros de frente por mil (1.000) metros de fundos, fazendo frente para o Rio Tapajós; limitando pelo lado direito com José Cândido de Araújo e sua mulher; pelo lado esquerdo com terrenos do Patrimônio Municipal de Itaituba, ocupado pelo senhor Raimundo Borges Leal; e pelos fundos com terrenos do Patrimônio Municipal de Itaituba; transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba, sob o número de Matrícula 1.601, às fls. 224 do Livro 2 - D, e suas pretensões de venderem o imóvel dividido em lotes e a prestações, por oferta pública, estando em Cartório depositados o memorial e documentos com que os proprietários pleiteiam a inscrição. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital que será, publicado, três (03) vezes consecutivas, pela Imprensa Oficial do Estado e em jornal da Região, e iniciando-se o prazo de impugnações a partir da última publicação, quinze (15) dias após da última publicação, o registro será efetuado. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. (1983). Eu, Walter Maciel de Mattos, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, o datilografei, subscrevi, dato e assino.

Itaituba, 12 de setembro de 1983.  
WALTER MACIEL DE MATTOS  
Oficial Vitalício



(T. n. 02467 - Reg. n. 5189 - Dia 04.10.83)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Luiz Avelino de Freitas (2) DP - Cr\$ 38.376,00 / 76.000,00 / Telmo Lima Marinho - NP Cr\$ 229.029,89 / Navegantes Cia. Ltda. - DP Cr\$ 972.000,00 / Patrimônio Empreends. Ltda. - DP Cr\$ 23.247,83 / Edison Messias de Almeida - NP Cr\$ 236.972,29 / Souza Com. Estivas Ferragens Ltda. - DP Cr\$ 367.638,33 / Conel Ind. Com. de Mat. Eletr. - DP Cr\$ 62.978,00 / Fernando Antonio Chaves de Castro - CH Cr\$ 113.290,00 / Maria Dolores Feio de Souza - NP Cr\$ 47.599,45 / Benedito Estanislau Pom-

peu das Neves - DP Cr\$ 9.200,00 / Pedro F. de Souza - DP Cr\$ 31.840,00 / Lubrificante Gran-Oil SA. DP Cr\$ 48.510,00 / Orlando Souza de Almeida Jr. NP Cr\$ 179.875,94 / Artur Otavio Maia Silva (2) NP Cr\$ 55.480,64 / 470.189,03 / Itaplac Ind. Com. Ltda. - LC Cr\$ 66.400,00 / Raimundo Oliveira da Silva - DP Cr\$ 13.000,00 / Mario Ferreira dos Santos - DP Cr\$ 39.467,00 / Benedito Ribeiro de Freitas - DP Cr\$ 10.810,00 / Ildenir Rabelo Binda - LC Cr\$ 24.863,00 / Antonio Sobral Pereira - LC Cr\$ 42.361,00 / Oscarina de Souza Rodrigues - DP Cr\$ 10.000,00 / Armarinho Lup. Ltda. DP Cr\$ 49.907,80 / Edith Horizonte Cultural - DP Cr\$ 199.750,00 / Souza Com. Estivas Ferrags. DP Cr\$ 887.500,00 / Paulo Pereira de Souza - LC Cr\$ 9.971,37 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 30 de setembro de 1983

RAUL F. M. FRANCO

Esc. Juramentado

(T. n.º 02471 - Reg. n.º 5202 - Dia: 04.10.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

24ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Des. Procuradores de Justiça, Laureno Norat (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
Recdo: Paulo Oscar Zefirelli da Costa e Silva  
Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Raimundo Mário Sacramento Brito  
Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar o salvo-conduto expedido para ambos os feitos.

3) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recda: Ana dos Santos Félix  
Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos, eram provimento ao recurso para cassar o salvo-conduto no que se refere à isenção do fichamento dactiloscópico.



## MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Transportadora Pampa S/A (Dr. Arnaldo T. Neves). Apda: Palmelras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON (Dr. Sant'Ana Pereira). Relator: Des. Stéleo Menezes. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, idem.

Apte: Viação Forte Ltda. (Dr. Fernando Gonçalves)

Apdo: Alcir da Silva Lobato (Dr. Abraão Assayg)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Rejeitada as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no D.O. de 21.09.83).

3) Agravo de Instrumento - Santarém.

Agyte: Artur Lopes da Silva e João Evangelista Damasceno (Dr. Raimundo O. Freire).

Agyda: Maria Neyla Vieira Figueira (Dr. José Olivar de Azevedo).

Relator: Des. Romão de Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

4) Apelação Cível - Capital

Apte: COMAUTO - Comércio de Automóveis Ltda (Dr. Elias P. de Almeida).

Apda: Marinêde Lisboa Reis (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE - Belém-Pa, 29 de setembro de 1983

GENGIS FREIRE

Subsecretário

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º P. P. no exerc. 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) MOISÉS SOUZA NASCIMENTO, paraense, solteiro, com 22 anos de idade, filho de Mario Tavares do Nascimento e de Antonio Silva Nascimento, sem profissão, residente à Rua dos Mundurucus - Pass. Jardim - nº 33 - bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368, de 21/10/1976, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 16 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscrevi.

Maria Stella Castro Peixoto

(G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado FRANCISCO DE ASSÍS SÁ PALHETA, brasileiro, idade ignorada, nome de pai, mãe e profissão ignorada, res. à Travessa de Breves - nº 813, bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 14 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscrevi.

Maria Stella Castro Peixoto

(G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado MARIA DE NAZARÉ SALDANHA DA COSTA, paraense, solteira, doméstica, com 18 anos de idade, filha de Antonio Vieira de Lima e Maria Domingas Saldanha da Costa, residente à Pass. Liberdade - nº 228 - bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21/10/1976, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 16 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscrevi.

Maria Stella Castro Peixoto

(G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado ADEMAR RODRIGUES CORDOVIL, paraense, pardo, solteiro, com 26 anos de idade, motorista profissional, filho de Adamar Marinho Cordovil e Dulcelina Rodrigues Bravo, res. à Av. Bernardo Saião - nº 3.823, bairro da Condor, como incurso nas penas do artigo 329 e 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 14 de Setembro de 1983.



EU, a (ilegível), escrivão, o subscreví.  
 Maria Stella Castro Peixoto  
 (G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JORGE FERREIRA CÔRTEZ, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUIZ NAZARENO MONTE BRITO, paraense, solteiro, com 28 anos de idade, filho de Raimundo Castro Brito e de Izabel Reis Monte, maquinista, residente à Pass. Lambari - 795 - Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 23 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscreví.  
 Maria Stella Castro Peixoto  
 (G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO, paraense, casado, com 34 anos de idade, filho de João Batista do Nascimento e de Leonor de Souza Nascimento, pedreiro, residente no Conj. Satélite WE 09 - nº 1045 - Tapanã, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 16 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscreví.  
 Maria Stella Castro Peixoto  
 (G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 9º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, vigia noturno, residente à Passagem São Silvestre - nº 32, entre Roberto Camelier e Rua Honório José dos Santos, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 19 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscreví.  
 Maria Stella Castro Peixoto  
 (G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado IVO DE BIASI, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Benjamin Constant - nº 72, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 21 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscreví.  
 Maria Stella Castro Peixoto  
 (G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado MARIA JOSÉ OLIVEIRA MARTINS, paraense, solteira, com 19 anos de idade, filha de José Maria da Conceição Martins e de Cleia de Oliveira Martins, doméstica, residente à Passagem Santa Lúcia - nº 25, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 23 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscreví.  
 Maria Stella Castro Peixoto  
 (G. Reg. nº 2944)

## EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado GREGÓRIO ROSA RIBEIRO ou GREGÓRIO ROSA, paraense, casado, com 54 anos de idade, filho de Manoel Vitorino Ribeiro e de Maria José Rosa, panificador, residente à Passagem Matilde - nº 585 - bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser



interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 23 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscrevi.  
Maria Stella Castro Peixoto  
(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) SEBASTIÃO PINTO DE MENEZES, paraense, casado, com 41 anos de idade, filho de Fontenele Pinto de Menezes e de Raimunda Pinheiro de Menezes, servente, res. à Trav. Lomas Valentina - nº 168, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de Setembro de 1983.

EU, a) (ilegível), escrivão, o subscrevi.  
Maria Stella Castro Peixoto  
(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GÓES, paraense, solteiro, com 28 anos de idade, filho de Sebastião Pinheiro Góes e de Zomar Ferreira Góes, Supervisor de Vendas, residente à Rua Joaquim Távora - nº 133, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 23 de Setembro de 1983.

EU, a) (ilegível), escrivão, o subscrevi.  
Maria Stella Castro Peixoto  
(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE FIGUEIREDO, vulgo "GUTO CAGADO", paraense, solteiro, Industrial, com 25 anos de idade, filho de Leonidas A. Figueiredo e de Maria C. Figueiredo, residente à Av. Bernardo Sayão - nº 2034, como incurso nas penas do artigo 19 das L. das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser

citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 23 de Setembro de 1983.

EU, a) (ilegível), escrivão, o subscrevi.  
Maria Stella Castro Peixoto  
(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 1ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 9º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) ALMINDO MONTEIRO SOUZA, paraense, casado, com 49 anos de idade, filho de Claudomiro Pinheiro Monteiro e Davina Francisca do Rosário, vendedor ambulante, à Passa. Mucajá - nº 436 - bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 23 de Setembro de 1983.

EU, a (ilegível), escrivão, o subscrevi.  
Maria Stella Castro Peixoto  
1ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado (s) ANTONIO GENÉSIO RODRIGUES DE LIMA, paraense, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, sito à Passagem São Benedito, nº 566, bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar a partir da data da publicação deste no diário oficial a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 26 de Setembro de 1983.

EU, Margui Lima Gaspar, escrivão, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
2ª VARA PENAL  
(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO - 5ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, 8º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denuncia-



do(s) MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE LIMA, brasileira, paraense, solteira, prendas do Lar, 24 anos de idade, endereço ignorado como incurso nas penas do artigo 129, Caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de outubro, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, Belém, 27 de setembro de 1983.

EU, José Maria C. de Farias, escrivão, o subscrevi.

DRA. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO

5ª PRETORA CRIMINAL

(G. Reg. nº 2944)

EDITAL

A DOUTORA ELEONORA TAVARES DE TAVARES - 6ª PRETORA CRIMINAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo

doutor AMÉRICO MONTEIRO - 8º Promotor Público da Comarca de Belém-Estado do Pará, foi denunciado(s) JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente à Pass. Senador Lameira Bitencourt, nº 10 - bairro da Matinha, estando atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º e 34 das Leis do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de outubro de 1983, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, Belém, 27 de setembro de 1983.

EU, Rosivaldo Branches Lavor, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELEONORA TAVARES DE TAVARES

6ª Pretora Criminal da

Comarca da Capital.

(G. Reg. nº 2944)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1983 - 5ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Milton Ferrelra das Chagas, advogado, requerendo juntada de subestabelecimento de procuração na Ação de Despejo que Daniel Cardoso Nery move contra Pólio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Empresa de Transportes Atlas Ltda, por seu advogado Dr. Elias Almeida, apresentando suas razões a Apelação interposta por Otávio Paiva Paraguassu C. Materiais de Construção na ação de Reparação de Danos.

PETIÇÃO DE: Sidney Nazário Ribeiro Fernandes e s/mulher, por seu advogado Dr. José Carlos de S. Machado, indicando as provas a serem produzidas na ação de Reintegração de Posse movida contra Geiny Silveira da Silva e s/marido.

PETIÇÃO DE: Cidália Batista e Batista, por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, requerendo seja designada nova data para a realização de audiência na ação de Divórcio que move contra Sérgio dos Santos Batista, com a publicação dos editais de citação.

PETIÇÃO DE: Administradora Glória S/C Ltda, por seu advogado Dr. José Lusquinhos, requerendo o prosseguimento da ação de despejo movida contra Antônio Marla da Costa Vila Nova, com a decretação de despejo, por sentença.

Proc. nº 410/83 - EXECUÇÃO

Ex: Exportação de Produtos da Amazônia "Exportam"

Adv: Osvaldo Silva

Ex: Argemiro Corrêa de Carvalho

Desp: Cite-se.

Proc. nº 2522/83 - MEDIDA CAUTELAR

Req: João da Cruz Machado

Adv: Rubem C. de Almeida

Req: Antônio Marla Zacarias Barral Monteiro

Adv: Dê Campos Ribeiro

Desp: Nos termos do art. 851, do C.P.C. devem os presentes autos permanecerem em Cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem.

Proc. nº 273/83 - ARROLAMENTO

Inv: Ana Salomão Zagury

Adv: Elias Almeida

Inv: Alegria Salomão Zagury

Desp: Tome-se por termo a adjudicação. Prestadas as informações solicitadas no of. de fls. 18, contados os autos, voltem-me conclusos.

Proc. nº 443/83 - EXECUÇÃO

Ex: A Phillândia Ltda.

Adv: Augusto R. K. Araújo

Ex: Raimundo da Silva Furtado

Desp: Contados. Cts.

Proc. nº 394/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: José Maria de Gouvêa Sarmanho e s/mulher

Desp: À conta.

Proc. nº 392/83 - EXECUÇÃO

Ex: Imifarma - Prod. Farmacêuticos e Cosméticos

Adv: José de C. S. Moraes

Ex: José Ribamar Moraes

Desp.: Considerando o conteúdo da Certidão de fls. 14, do Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência. Considerando às disposições do art. 653, do C.P.C., defiro o pedido de fls. 15, e determino ao Sr. Oficial de Justiça, que proceda de conformidade com o referido artigo, e o seu § único.

Proc. nº 243/80 - REIVINDICATÓRIA

Req: Herança de Acacio Augusto Centeno

Adv: Deusdedit F. Brasil

Req: Casa do Estudante Universitário do Pará

Desp: Contados. Cts.

Proc. nº 226/83 - DESPEJO

Aut: B. O. Nascimento

Adv: Simão Salim

Réu: Dário Gonçalves Quintas

Adv: Solange F. C. Dantas

Desp: Defiro em parte o pedido de fls. 41/42, e determino a notificação do requerido para desocupação do imóvel alugado no prazo designado na sentença.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Amin Francisco Alves, por seu advogado Dr. Jerônimo L. Barreiros, apresentando recurso de Apelação, contra a sentença prolatada na ação de Reintegração de Posse que lhe move Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.

9ª VARA

Proc. nº 171/82 - INVENTÁRIO

Inv: Carlos Augusto Corrêa Alves



Adv: Luis R. Meira  
 Inv: Luzia Vela Alyes  
 Desp: Em declarações finais, dizendo os Interessados.  
 Proc. nº 208/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut: José Bechara  
 Adv: Isomar F. de Souza  
 Réu: Antonio Crescente  
 Adv: Joaquim L. Vasconcelos  
 Desp: Proceda-se ao levantamento da importância depositada, com as cautelas legais.  
 Proc. nº 493/79 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO  
 Req: .....  
 Adv: Humberto H. de Vasconcelos  
 Req: .....  
 C. ã lide: Izabel Ozório  
 Desp: Intime-se a autora a esclarecer a residência do réu para poder ser expedida a precatória, exigida pelo Acórdão.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.997/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém-PA. Objeto: Citação de Lauro Franco de Almeida. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. Despacho: Faça o requerente prova do alegado às fls. 10.

Proc. nº 2.009/83 de Busca e Apreensão: A: Consórcio Nacional Honda Ltda. R: Crivaldo Raimundo da Silva Oliveira. Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 13, fazendo-se a retificação requerida.

Proc. nº 1.775/83 de Execução. A: Integral Comércio e Serviços Ltda. R: Nortextil Ind. e Com. do Norte. Advogados: Drs. Carlos Ferro e Fernando Wanzeler, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença, o pedido de desistência de fls. 25, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.472/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luzia da Costa e Silva. Inventariante: Raimunda Nonata da Silva Monteiro. Advogada: Dra. Carmen Graciete Castelo Branco. Despacho: Diga o Dr. Curador do ausente, sobre o pedido de fls. 37.

Proc. nº 2.046/83 de Interdição. Requerente: Bertholdo Garcia Beleza. Interditando: Newton Garcia Beleza. Advogada: Dra. Darcy Lameira Ramos. Despacho: Designo o dia 06 de outubro, às 9 horas, p/ o interrogatório, cliente o M.P.

Proc. nº 1.457/82 de Reintegração de Posse. A: Rosita Duarte Lucas. R: Angelo Cardoso Pereira. Advogados: Drs. Miguel Lobato Vilhena e Maria Norma de Souza Ferrelira, respectivamente. Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 27 de outubro, às 10 horas, p/ a audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 1.959/83 de Execução. A: Transportadora Volta Redonda. R: Monte Cristo Indústria e Comércio Exportação Madalreira Ltda. Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza. Despacho: Comprove a requerente o que alegou às fls. 16.

Proc. nº 1.701/83 de Execução. A: Maria José Moraes Rabello. R: Uberlimpa; Serviços e Representações Ltda. Advogados: Drs. José Nazareno Nogueira Lima e Lorís de Oliveira Neves, respectivamente. Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 1.766/83 de Cobrança: A: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. R: Agnelo P. Valente. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Trata-se de execução por quantia certa, consoante se observa às fls. 13, já devidamente calculada às fls. 27. Assim sendo, deverá o requerente propor a competente ação de execução p/ cobrança de quantia certa, por débito oriundo de declaração judicial (art. 583 e 584 do C.F.).

Proc. nº 1.906/83 de Despejo: A: Domingos de Jesus dos Santos Perez. R: Severino Gomes de ... e outros. Advogados: Drs. Arthur Kós B. de Miranda, Alberto de Lima Freitas e Miguel Benedito F. Dias, respectivamente. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 1.223/83-A de Pedido de Justificação. Requerente: Maria do Socorro de Souza Lima. Requeridos: Artur Trindade e sua mulher. Advogado: Dr. Cesar Zacarias Martyres. Despacho: Faça a requerente prova de ser inventariante e representante legal, logicamente, da herança de Arthur Trindade e mulher, e prova do destaque mencionado no Item 2, às fls. 51.

Proc. nº 668/79 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Domingas Gomes Barros. Inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogados: Drs. Milton F. Chagas, Simão Sallm e Cesar Zacarias Martyres. Despacho: Os honorários incidem em 20% sobre o valor do quinhão das duas herdeltas patrocinadas pelo requerente.

Proc. nº 2.059/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Maria Martins Lollis. Requerido: Artérios Ionnís Lollis. Advogado: Dr. Aristoteles Santana Ferrelira. Despacho: Sim, com as cautelas legais, pagas as custas e comissão devida ao escrivão.

Proc. nº 2.047/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Maria Eliana da Silva Albuquerque. Advogado: Dr. Raimundo Carlos de Lima Rezende. Despacho: Esclareça a requerente se a legalização diz respeito à compra, se tal ocorreu, ou se diz respeito à venda, se é isto que a requerente deseja realizar com o bem da menor.

Proc. nº 2.018/83 de Despejo: A: Luzia Othilla Cardoso de Carvalho Silva. Ra: Gráfica Santo Antonio Ltda. Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz e Ivone Selxas, respectivamente. Despacho: Designo o dia 14 de outubro, às 10 horas, em cartório, p/ a purgação da mora, consoante à conta de fls. 21.

Belém, 29 de setembro de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZA: DRA. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 679/79 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brigida Pimentel Viana. Advogado: Dr. Jayme Bentes. Despacho: I) - Defiro o requerimento de fls. 60, da inventariante, com as devidas cautelas. II) - Quanto ao item III, do requerimento de fls. 63, estando o numerário em Caderneta de Poupança, aguarde-se a iniciativa dos Interessados. III) - Ao cálculo do imposto, dizendo os Interessados.

Proc. nº 2.059/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Maria Martins Lollis. Requerido: Artérios Ionnís Lollis. Advogado: Dr. Aristoteles Santana Ferrelira. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 1.704/83 de Reparação de Dano: A: Edivaldo Maués Carvalho. R: Mara Braga Matos. Advogados: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira e Paulo Rubens Xavier de Sá, respectivamente. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 78, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.997/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Recife-Pe. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém-PA. Objeto: Citação de Lauro Franco de Almeida. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.813/83 de Ação Renovatória. A: Profarma Ltda. R: Adélia Nicolau Ruffell e outros. Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Amaury Faciola, respectivamente. Despacho: Recebo a apelação, na forma da lei: Diga o apelado, no prazo legal.

Proc. nº 1.613/83 de Interdição. Requerente: Segunda Curadoria desta Comarca. Requerido: Aracy Cunha Moraes. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante. Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 04 do mês de novembro vindouro, às 9 horas, para o interrogatório, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.045/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Curadoria Geral. Tutora: Angelica Rodrigues Maia. Despacho: Tome-se por termo a tutoria com as formalidades legais, devendo a requerente declarar se menor possui bens e zelar pelos mesmos, em caso afirmativo, sedo por estes responsável, na forma da lei.

Proc. nº 1.928/83 de Rescisão de Contrato. A: Olivetti do Brasil S/A. R: D.G.A.L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrin. Despacho: Sim, Arbitro os honorários, considerando o disposto no art. 20, § 3º, em 10% sobre o valor da condenação.

Proc. nº 1.431/82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de João-Manoel Vilão. Inventariante: Carolina Augusta Pinho Vilão. Advogado: Dr. Afrânio Vieira da Costa. Despacho: À conta. Após, intime o sr. Escrivão os Interessados, sobre a mesma.

Proc. nº 2.025/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Antonio Koury. Inventariante: Maria Lúcia de Souza Molta Koury. Advogado: Dr. Alberto Pinto da Costa. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.



Proc. nº 1.698/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Sebastião Pantoja Cabral. Inventarante: Maria do Socorro Palheta Cabral. Advogado: Dr. Moacir Morais Filho e Maria Norma F. Carvalho. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.6032 de Ação Ordinária de Anulação de Assembléia Geral Extraordinária. A: Aluzio Dias Franc. R: Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Nazaré. Advogados: Drs. Maria Dinair Soares de Oliveira e Miguel Ellas Zemer, respectivamente. Despacho: I) - Intimem-se as partes sobre a conta. II) - Depois de pagos os emolumentos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 1.911/83 de Execução. A: José Galdeano Alarcon Filho. R: Luiz Damião de Souza. Advogados: Drs. Ludimar Calandrin Sidônio e Joselisa Corte Kauffman, respectivamente. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 19, por seus justos fundamentos. Indeferio, por conseguinte a substituição do bem penhorado.

Proc. nº 1.911/83-A - de Embargos à Execução. Embargante: Luiz Damião de Souza. Embargado: José Galdeano Alarcon Filho. Advogados: Drs. Joselisa Corte Kauffman e Ludimar Calandrin Sidônio, respectivamente. Despacho: Recebo os embargos, na forma da lei. Diga o Embargado.

Proc. nº 1.616/82 de Ação Fallmentar. A: M. L. Penha Gulmares. R: Tavernard & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Vera Calandrin e Constantino Guerreiro, respectivamente. Despacho: Intime-se a autora a receber a quantia apurada na conta final, e já depositada.

Belém, 29 de setembro de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 253/04/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: José Maria de Jesus Negrão

Adv: Francisco Brasil Montelro

Requerida: Maria Anunciação Martins Negrão

Adv: Chamsi Mitne Coutinho

Despacho: Após manifestação do órgão do M. Público. Contados. Conclusos.

5ª VARA

Processo nº 375-12-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Waldemar Bezerra de Oliveira

Adv: Mauro Mendes da Silva

Requerida: Wanda Ferreira de Oliveira

Despacho: Na conformidade do disposto no art. 9º, Item II do CPC nomeio curador especial o Ilmo. Dr. Antonio Nery, brasileiro, casado, advogado militante no Foro desta Comarca mediante o compromisso legal a quem deverá ser dado vista dos autos para os devidos fins. Intimem-se.

5ª VARA

Processo nº 50/2/83 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: Olga Lamela Vieira e outros

Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão

Requeridos: Onelde Nazaré de Lima e s/marido Uily Hosanna da Silva Almeida (Adv. em causa própria).

Sentença: Vistos, etc... Isto Posto e considerando - resultam perfeitamente comprovadas as alegações dos autores não só pela prova documental, como pelo depoimento pessoal da Suplicada fls. ..., estar caracterizada a obrigação dos Rr, quanto a prestação de contas dos valores reclamados, já que Improcedentes as justificações apresentadas: Julgo procedente a ação, para na conformidade do art. 918 do C.P.C., declarar em favor dos Aa, o saldo reclamado de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), correspondente as alienações realizadas pelos Suplicados. Outrossim, condeno os suplicados ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono dos Aa. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 28 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA

Processo nº 128-01-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Requerente: Edson Campos Cardoso

Adv: Raimundo de Paiva Osório

Requerida: Maria do Socorro Cardoso

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de novembro próximo, às 9:30 horas, procedendo-se as necessárias intimações. Cliente o Ilmo. Dr. Curador e Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1983.

Juízo da 6ª Vara - CARTA PRECATÓRIA

Requerente: José Rocha Galvão -

Requerido: Rosivaldo Vieira

Despacho: À conta, após pagas as custas, devolva-se a comarca.

Requerimento de Este Asilático Comércio e Indústria Limitada, por seu advogado nos autos da Ação de Indenização, proposta por Pedro Smith do Amaral contra Chrystian Matthelsen, apresentando suas razões finais. Adv. Frederico Coelho de Souza.

OBS: Recebido em 28.09.83.

REAJUSTE DE PENSÃO

Requerente: Leoni Divan - Adv. Manoel Tocantins Lobato

Requerido: Gregório David Oregel

Despacho: A requerente, para falar sobre a conta.

EXECUTIVA

Requerente: Banco E. do Amazonas - Adv. Maria Madalena

Quitês

Requerida: Maria José de Amorim Cordelro

Despacho: À conta.

EXECUTIVA

Requerente: Mirandyr de Oliveira Santos - Adv. Milton Chagas

Requerido: Ivanildo Nazaré Dias - Adv. Wilson Velasco

Despacho: Ao executante para falar sobre o oferecimento.

EXECUTIVA

Requerente: Televisão Guajará Ltda - Adv. Manoel Tocantins Lobato

Requerida: Yamamoto Com. Ltda.

Despacho: Prove-se o pedido em vista da suplicata não estar aceita.

Requerimento de Mirandyr de Oliveira Santos, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra Ivanildo Nazaré Dias e sua mulher, requerendo que o petítório do executado há de ser indeferido e desentranhado dos autos, uma vez que firmado por procurador não habilitado sem nenhuma solicitação de prazo para o fazer, além de ser intempestivo, posto que o réu citado dia 22 do corrente, e só após 24 horas se manifestou nos autos, além de não ter provado o título - Adv. Milton Chagas

OBS. recebido em cartório em 29.09.83.

Requerimento de Odete Aldir Affonso, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Enel Engenharia, dizendo que as partes conciliaram, requerendo a homologação. Adv. José Paulo Queiroz e Meira Matos.

OBS. Recebido em cartório em 28.09.83.

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: Raimunda Cordelro Salgado - Adv. Francisco N. Salgado

Requeridas: Laura Ferreira e outras - Adv. Wilson Magalhães

Despacho: Ao apelado para as contra-razões.

INVENTÁRIO

Requerente: Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonam Gondim da

Cruz

Requeridos: Sherlock Holda da Costa e outros

Despacho: Pelo que se verifica na partilha feita pela partidora judicial, a herdeira ausente ficou prejudicada na divisão, pois ficou apenas com posses não devidamente legalizadas e com muitos títulos, não ficando com nenhuma parte das propriedades existentes, assim sendo, determino a volta dos autos a partidora para cumprimento da lei, quanto a partilha feita.

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Adherbal Meira Matos, advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos proposta por Orlando Fernandes da Silva Dourado contra Oscar Pires, renunciando o mandato - Adv. Meira Matos.

OBS: recebido em cartório em 28.09.83.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Dorothea Baena de Mello, por seu advogado nos autos de Inventário de Inocência Gaspar Monteiro Baena e Fausta Ciriaco Baena, apresentando planta da área onde se acha a área invadida - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS. Recebido em cartório em 28.09.83.

Requerimento de Dorothea Baena de Melo, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário dos bens ficados, por falecimento de Inocência Gaspar Monteiro Baena e Fausta Ciriaco Baena, reiterando o pedido de fls. 93. Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS: Recebido em cartório em 28.09.83.



Julzo da 8ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: Cecília de M. Rego Leão - Adv. Humberto Lima  
Requerido: Antonio José dos S. Oliveira - Adv. Reginaldo C.

Melo

Despacho: Remarco a audiência para o dia 17 de novembro às 10 horas. Intimem-se.

Juízo da 6ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: Crédito Real Cobrança - Adv. Gilberto Batista

Dinis

Requerida: Rep. Imaculada Concelção - Adv. Sorala Badih Hosen.

Despacho: Intime-se para pagamento do prazo da lei, caso não realize, efetue-se a devida penhora.

ALIMENTOS

Requerente: Maria Heloisa Santos - Adv. Mário Roberto Fagundes

gundes

Requerido: Maurilo Soares Pinheiro - Adv. Jair Albano Loureiro

ro

Despacho: A contraminuta.

Juízo da 6ª Vara - ALIMENTOS

Requerente: Syntia Helaine B. Rebelo - Adv. Wilson Magalhães

lhães

Requerido: Jorge Puga Rebelo - Adv. Flávio de Carvalho

roja

Despacho: À conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido.

INVENTÁRIO

Requerente: Osvaldo dos Santos Cruz - Adv. Paulo Lamarão

Requerido: Martiniano Xavier da Cruz

Despacho: As partes e a Fazenda Pública para falar sobre as primeiras declarações.

INVENTÁRIO

Requerente: Nélio Silva de Lima - Adv. Laurênio Rocha

Requerida: Bertina Silva de Lima

Requerido: Newton Silva de Lima - Adv. José Augusto Azevedo

do

Despacho: Como se verifica nas provas juntadas aos autos, o curador, ou melhor o ex curador não tinha condições de ser o inven-

Despacho: Como se verifica nas provas juntadas aos autos, o curador, ou melhor o ex curador não tinha condições de ser o inventariante, haja vista ter passado o telefone do de-cujus em seu nome, o que constitui uma afronta aos direitos dos demais herdeiros, mesmo que tenha havido doação, esta seria incabível em vista das funções que exercia em relação ao doador, por outro lado está anunciando venda de um imóvel pertencente a herança, conforme declarações do inventariante, nomeado por este Juízo, assim sendo, em primeiro lugar deverá ser anexado aos autos a prova do patrimônio declarado pelo inventariante, para que o inventário possa prosseguir, por outro lado, as partes e a Fazenda Pública, deverão se manifestar sobre o pedido de fls. 129. Intime-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: Terezinha de Jesus Barbosa - Adv. Maria José Nascimento

Requerido: Orlando Alves Barbosa

Despacho: Designo o dia 25 de outubro, às 11 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

DIVÓRCIO

Requerente: João Paulo de Oliveira e Maria Reis Oliveira - Adv. Antonio Joaquim Moraes.

Despacho: Designo o dia 19 de outubro às 11 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

Requerimento de Luis Guilherme Batista Couto, por seu advogado, nos autos da Ação de Anulação de Casamento, que promove contra Ana Maria da Gama Couto, reiterando o pedido na inicial, julgando-se procedente a presente ação. Adv. Paulo R. Corrêa Monteiro.

OBS: Recebido em cartório em 29.09.83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

RESENHA DE 29/SETEMBRO/1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUÍZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA

Proc. nº 7369 - Alimentos

Requerente: Rosa Clélia Miranda de Almeida - Adv. Dr. João Paulo Alves.

Requerido: João Júlio Ribeiro Pereira de Almeida

Desp: I - Arbitro provisoriamente os alimentos em 30% sobre os vencimentos do suplicado; II - Oficie-se na forma da lei; III - Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 07 de novembro, às 10 horas. Cite-se o réu. Notifique-se o M. Público.

Proc. nº 6998 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dra. Glória

Maroja

Executados: José Raimundo Batista da Silva e Nilda Brito da Silva.

Desp: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher o mandado de desocupação, devidamente cumprido, no prazo de quarenta e oito horas.

Proc. nº 6819 - Revindicatória

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá.

Requerida: Difel Ltda - Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 6845 - Execução

Exequente: Aliança Industrial S/A - Adv. Dr. Loris Villas Boas

Executado: José Corrêa do Nascimento

Desp: Certifique o cartório se a praça e o leilão foram efetivados e se houve licitante.

Proc. nº 6944 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Reinaldo

Miranda

Executados: Antonio Crispin Soares dos Santos e s/ esposa Mary Ruth de Oliveira dos Santos.

Desp: Tendô em vista a certidão de fls. 39 do Sr. Oficial de Justiça, determino que, na forma do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, se expeça mandado de desocupação contra a pessoa que estiver ocupando o imóvel para entregá-lo à exequente no prazo de dez dias.

Proc. nº 7392 - Conversão - Divórcio

Divorciando: Gércio Luiz Zacardi

Divorcianda: Regina do Perpétuo Socorro Amaral

Adv. Dr. Cláudio Bezerra de Melo.

Desp: Baixem à conta.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - JUÍZA DA 8ª VARA

Proc. nº 5352 - Execução

Exequente: Casa Marc Jacob S/A - Adv. Dr. Carlos Alberto M. Moura

Executados: Katsuhiko Nishio e Tokimi Nishio

Desp: Manifestem-se os interessados, inclusive o credor hipotecário sobre os petições de fls. 83/87, 102/105 e 116/118.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DA 9ª VARA

Proc. nº 7121 - Reparação de Danos

Requerente: Trancil Transportadora de Cimento Ltda - Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho

Requerido: Remigio Ramiro Filho - Adv. Dr. Amauri Facóla

Desp: Prossiga-se na audiência no dia 11 de novembro, 10 horas.

Proc. nº 5509 - Ordinária

Requerente: Bom Frio Comércio Refrigeração Ltda - Adv. Dr. Raimundo João O de Macedo.

Requerido: Geraldo Berardo - Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Desp: Intime-se o Dr. Perito a vir receber seus honorários, já depositados, mediante recibo nos autos.

Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - JUÍZA SUBSTITUTA DA 12ª VARA

Proc. nº 4314 - Reintegração de Posse

Requerente: João da Silva Soares - Adv. Dra. Solange F. Costa Dantas

Requerido: Antenor Montelro - Adv. Dr. José Carlos D. Castro

Desp: J. aos autos. Intime-se às partes.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão

Desp: I - Arbitro provisoriamente os alimentos em 30% sobre os vencimentos do suplicado; II - Oficie-se na forma da lei; III - Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 07 de novembro, às 10 horas. Cite-se o réu. Notifique-se o M. Público.

Proc. nº 6998 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dra. Glória

Maroja

Executados: José Raimundo Batista da Silva e Nilda Brito da Silva.

Desp: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher o mandado de desocupação, devidamente cumprido, no prazo de quarenta e oito horas.

Proc. nº 6819 - Revindicatória

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá.

Requerida: Difel Ltda - Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 6845 - Execução

Exequente: Aliança Industrial S/A - Adv. Dr. Loris Villas Boas

Executado: José Corrêa do Nascimento

Desp: Certifique o cartório se a praça e o leilão foram efetivados e se houve licitante.

Proc. nº 6944 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Reinaldo

Miranda

Executados: Antonio Crispin Soares dos Santos e s/ esposa Mary Ruth de Oliveira dos Santos.

Desp: Tendô em vista a certidão de fls. 39 do Sr. Oficial de Justiça, determino que, na forma do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, se expeça mandado de desocupação contra a pessoa que estiver ocupando o imóvel para entregá-lo à exequente no prazo de dez dias.

Proc. nº 7392 - Conversão - Divórcio

Divorciando: Gércio Luiz Zacardi

Divorcianda: Regina do Perpétuo Socorro Amaral

Adv. Dr. Cláudio Bezerra de Melo.

Desp: Baixem à conta.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - JUÍZA DA 8ª VARA

Proc. nº 5352 - Execução

Exequente: Casa Marc Jacob S/A - Adv. Dr. Carlos Alberto M. Moura

Executados: Katsuhiko Nishio e Tokimi Nishio

Desp: Manifestem-se os interessados, inclusive o credor hipotecário sobre os petições de fls. 83/87, 102/105 e 116/118.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DA 9ª VARA

Proc. nº 7121 - Reparação de Danos

Requerente: Trancil Transportadora de Cimento Ltda - Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho

Requerido: Remigio Ramiro Filho - Adv. Dr. Amauri Facóla

Desp: Prossiga-se na audiência no dia 11 de novembro, 10 horas.

Proc. nº 5509 - Ordinária

Requerente: Bom Frio Comércio Refrigeração Ltda - Adv. Dr. Raimundo João O de Macedo.

Requerido: Geraldo Berardo - Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Desp: Intime-se o Dr. Perito a vir receber seus honorários, já depositados, mediante recibo nos autos.

Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - JUÍZA SUBSTITUTA DA 12ª VARA

Proc. nº 4314 - Reintegração de Posse

Requerente: João da Silva Soares - Adv. Dra. Solange F. Costa Dantas

Requerido: Antenor Montelro - Adv. Dr. José Carlos D. Castro

Desp: J. aos autos. Intime-se às partes.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29.09.83

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Poliguar)

Requerido: George Shuster Filho (Adv. Wilson Velasco)

Despacho: Atendendo ao disposto no art. 711 do C.P.C. e considerando o numerário depositado na Caixa Econômica é capaz de satisfazer todos os débitos constantes dos autos, expeça-se Alvará



para pagamento: 1º) A Cobrás, consoante a conta de fls. 129. 2º) Ao Banco do Brasil, conforme documento de fls. 129. 3º) A Carlos Marcelo Gomes de Carvalho, conforme débito de fls. 130. Belém, 29.09.83. a) Rutéa Fortes.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Sul Brasileiro (Adv. Carlos Ferro)  
Requeridos: Empresas Rurais Notrial S/A e Creso Demetrio dos Santos.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cancele-se a penhora e devolvam-se os títulos que instruíram a Inicial, após transitar em julgado, arquite-se. Em, 29.09.83. a) Rutéa Fortes.

**TERCEIRA VARA****EXECUÇÃO**

Requerente: Distal Distribuidora Aliança Ltda (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Silas Ribeiro de Assis  
Despacho: À avaliação, expedindo-se mandado. Belém, 29.09.83. a) Maria Nazaré Brabo de Souza.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Enilza Pastana Progene (Adv. Oriando Melo e Silva)

Requerido: Idoneio Benassuli da Silva  
Despacho: Ao contador do juízo, após conclusos. Arbitro os honorários profissionais, em 15% sobre o valor do débito. Belém, 29.09.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

**SEXTA VARA****INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedith Brasil)

Requeridos: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almolda Cavalcante (Adv. Edmar Pereira) e Tatiana de Azevedo Cesar dos Santos (Adv. Luiz Roberto Meira).

Despacho: Em prova, retire-se o agravo de folha 92 a 100, autue-se e voltem conclusos para o prosseguimento. Intime-se. Belém, 29.09.83. a) Carlos Fernando Gonçalves.

**OITAVA VARA****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Clínica Santa Cecília Ltda (Adv. Ademir Kato)  
Embargada: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda (Adv. Loris Vilas Boas)

Despacho: Diante dos esclarecimentos de fls. 19, reabra-se o prazo recursal. Intime-se. Belém, 28.09.83. a) Clímentie Araújo Pontes.

**NONA VARA****ALVARA**

Requerente: Soraya Gomes Cohen (Adv. Flávio Maroja)  
Despacho: Diga o M.P. Belém, 28.09.83. a) Maria-Lúcia dos Santos.

**THEREZINHA GUEIROS**  
Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO**  
BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 1983

**AÇÃO:** - Execução - 4ª Vara - nº 064/81

Autor: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)

Réus: A. Fonseca & Cia e outros (Adv. Dr. Paulo de Tarso D. Klautau)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 90. Expeça-se a Carta de Sentença obedecidas as disposições do art. 590, e seus Itens do C.P.C.

**AÇÃO:** - Medida Cautelar - 4ª Vara - nº 383/81

Requerente: Antonio Pereira Feltosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Requerida: Construtora Simel Ltda.

Despacho: À conta.

**AÇÃO:** - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - nº 344/80

Agravante: Igreja Tenrikyo da Amazônia (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Agravado: José Sérgio Ianino Soares (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Despacho: Forme-se o Instrumento. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos, querendo.

**AÇÃO:** - Divórcio - 8ª Vara - nº 390/82

Autor: Arthur Basílio Araújo do Nascimento (Adv. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha)

Ré: Maria de Nazaré do Nascimento

Sentença: Homologo por sentença a desistência requerida, às folhas para que produza todos os seus efeitos de direito, e consequentemente, declaro extinta a ação.

**AÇÃO:** - Reparação de Danos (Sumaríssimo) - 8ª Vara - nº 246/82

Autor: João Antonio Pegacha Canhoto (Adv. Dr. Aluzio Gouveia)

Ré: Fícosa-Ribeiro, Corderiro, Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Carlos Hachem Chaves)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 25 de outubro, às 10:00 horas. Intimem-se os Interessados.

**AÇÃO:** - Separação Judicial - 8ª Vara - nº 194/81

Autora: Ieda Maria Lopes Araújo (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu: José Marcos de Lima Araújo (Adv. Dr. Paulo César Fontes de Lima)

Despacho: I - Lavre-se o termo de ratificação, devendo constar na íntegra as cláusulas avençadas; II - Ouça-se o Rep. do M.P.: III - Contados, conclusos.

**AÇÃO:** - Interdito de Reintegração - 11ª Vara - nº 008/83

Autora: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB-RODOVIPA (Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda)

Réu: Givaldo Ferreira dos Santos

Despacho: À conta, com a manifestação da parte Interessada, sobre a mesma.

**AÇÃO:** - Produção Antecipada de Provas - 11ª Vara - nº 390/83

Requerente: Condomínio do Edifício Solar da República (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Requerida: Enel Engenharia S/A (Adv. Dr.)

Despacho: I - Designo o dia vinte e cinco (25) do mês de outubro entrante, às 10:30 horas, para que se realize a vistoria requerida; II - Nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Dr. José Maria Monteiro David, com endereço nesta cidade à Rua João Balby nº 898; III - Cite-se Enel Engenharia S/A, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para tomar conhecimento da presente ação, para os fins de direito, no prazo de lei; IV - Dentro de cinco (5) dias, contados da intimação, feita pela publicação regular deste despacho, indiquem requerente e requerido; assistentes técnicos, bem como os quesitos que desejarem (art. 421, § 1º, Itens I e II do C.P. Civil); V - O perito do Juízo bem como os assistentes técnicos, deverão ser intimados a prestar compromisso legal à mesma data, designada para a vistoria, às 9:30 horas, em cartório; VI - Entreguem-se os laudos em cartório, até quinze (15) dias após a realização da vistoria; VII - Determino que o autor Condomínio do Edifício Solar da República, nos termos do art. 33; combinado com o art. 19, ambos do C.P. Civil, providencie desde logo, o depósito em cartório da importância referente a três (3) salários referência, para pagamento dos honorários do perito, sujeito à complementação. Intime-se.

(G. Reg. nº 2944)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 16/83

O Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 158 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado) e, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2/83, que foi editada em razão de que: "apesar de criado o Protocolo Geral do Foro Cível, ainda não se encontra em funcionamento, em face da sua implantação depender de constituição de pessoal habilitado e disponível";

CONSIDERANDO que, atualmente já se encontra em pleno funcionamento o Protocolo Geral para os serviços judiciários do forum desta Comarca conforme a Portaria nº 10/83 de 04.05.83, e que entrou em funcionamento no dia 22.08 do corrente ano;

CONSIDERANDO, que há necessidade de uniformizar o expediente relativo a tramitação desses serviços, dando adequação à citada Portaria, posto que pelo artigo 4º da Portaria nº 2/83, "suas determinações teriam vigência, até que fosse implantado o Protocolo Geral estatuído no Provimento 03/83".

**RESOLVE:**

Artigo 1º - As petições dirigidas aos magistrados referentes aos processos em tramitação, despachadas ou não pelos Juizes do feito, deverão ser entregues em Cartório mediante recibo, facultadas as partes, fora do expediente normal do foro apresentarem-nas no Protocolo Geral para posterior encaminhamento ao escritório competente;



Artigo 2º - O Escrivão recebendo o postulatário faz a apresentação do mesmo ao Juiz dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) na primeira falta e suspensão na reincidência, segundo o que dispõe o artigo 348, item XV da Lei 5.008/81 (Código Judiciário do Estado);

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 2/83 em todos os seus termos, bem como o artigo 4º da Portaria nº 10/83, editadas por esta Corregedoria Geral da Justiça;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 1983

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2943)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital, faz saber que fica CITADA, Vértice Engenharia Limitada, em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.060.888,35 (Hum milhão, sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta

Pelo presente Edital, faz saber que fica CITADA, Vértice Engenharia Limitada, em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.060.888,35 (Hum milhão, sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), de principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no Processo nº 1ª JCJ-1.026/83, em que é reclamante João Lopes, em audiência de 01.08.83: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 02/03 e condena a Reclamada, na forma da fundamentação. A PAGAR ao Reclamante o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo a título de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e diferenças de aviso prévio, de férias, de 13º salário e de FGTS, e a quantia de Cr\$ 112.896,00, a Título de Aviso Prévio, 13º Salário, Férias; e A DAR as guias de saque do FGTS no Cód. 01. Sujeita-se o valor da condenação a Juros e Correção Monetária, ex-lege. Custas pela Reclamada sobre o valor acima que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$ 200.000,00, importando em Cr\$ 8.818,20".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| Principal:         | Cr\$ 1.017.433,77 |
| Custas de Sentença | 25.166,88         |
| Custas de Execução | 18.287,70         |

Total Devido Cr\$ 1.060.888,35

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, e passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, Eu, Mª Edwiges de Souza Mendonça, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Mª de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2934)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado L. R. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., que era estabelecida à Rua Guajará, 68 - Telégrafo, próximo à Rua Municipalidade, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, na reclamação ajuizada por Ivo Maria de Freitas, foi proferida por esta 2ª Junta, a seguinte decisão: "Resolve a MM. 2ª JCJ de Belém, sem divergência julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada L. R. Servi-

ços de Administração de Imóveis Ltda. a pagar ao reclamante Ivo Maria de Freitas a importância de Cr\$ 30.600,00 acrescida de juros e correção monetária, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 2.639,03 sobre o valor da condenação.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo recorrer desta decisão.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. TRT-8ª AJ-021.S, datilografei o presente o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria.

MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO  
Chefe de Secretaria, em Substituição

(G. Reg. nº 2896)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. AFONSO DE ALMEIDA CORRÊA - Sócio da Executada PRESNAG - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que nos autos do Processo nº 3ª JCJ-983/82, em que é exequente: BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA, foi feito a penhora no ramal telefônico nº 231-5643 e suas respectivas ações, no dia 01 de julho de 1983.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 27 de setembro de 1983.

JOSE CAVALCANTE DA SILVA  
p/Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2918)

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-1485/81

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de outubro de 1983, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Viena de Souza, contra Freire de Lima - Contabilidade, bens esses encontrados à Rua Veiga Cabral, nº 1218 e que são os seguintes:

O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico 223-8285, instalado à Rua Veiga Cabral, nº 1218, no estado. Avaliado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Uma máquina de calcular, marca Facit, nº 2001075, modelo 2520/1206, cor gelo e preta, elétrica, no estado. Avaliado em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de setembro de 1983. Eu, Léa Sílvia L. Moraes, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2897)



## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de Cinco (05) Dias)

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa NAVEGAÇÃO ANTÔNIO GOMES S/A., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 6ª JCJ-989/83, em que é reclamante: RAIMUNDO ORIVALDO MAUÉS DA COSTA, para pagar em Quarenta e Oito (48) Horas, ou Garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.530.506,06 (Hum Milhão, Quinhentos e Trinta Mil, Quinhentos e Seis Cruzeiros e Seis Centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 6ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2921)

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 05 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. PAULO DOS ANJOS, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamado no Processo nº 6ª JCJ-413/83, contra si promovido por CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, menor, assistido por seu genitor, Sr. João Heleno Pires dos Santos, para pagar em Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 135.709,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Nove Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência  
(G. Reg. Nº 2920)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Processo nº 6ª JCJ-110/83.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de novembro de 1983, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL GONÇALVES DA SILVA, contra EMPRESA DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA. - ESERNA, bens esses encontrados à Avenida Alcindo Cabela, nº 1441 e que são os seguintes:

- Um Conjunto de Som, marca Sanyo com duas caixas acústicas, marca Sanyo, frequência do toca-discos FM 88 AM 530. No estado. Valor Atribuído: Cr\$ 150.000,00.
- Uma Estante de madeira com 15 (quinze) divisões. No estado. Valor Atribuído: Cr\$ 40.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 20 de setembro de 1983. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 6ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2919)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Carta Precatória Executória nº 6ª JCJ-14/83.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de novembro de 1983, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DOS SANTOS LOBATO, contra BRASIL NORTE EXPORTAÇÃO E COM. DE MADEIRAS LTDA., bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750 - Depósito Público do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- Uma Máquina de Escrever Elétrica marca "Olivetti Tekne 3", com 150 espaços, cor cinza, com chicote. Valor Atribuído: Cr\$ 150.000,00.
- Uma Mesa de Madeira, para reunião, com tampo de vidro (quebrado), com armação de aço cromado (duas peças), e uma peça revestida de napa preta e mais três parafusos. Valor Atribuído: Cr\$ 40.000,00.
- Uma Máquina de Calcular Elétrica marca "Dismac", modelo 122 MP. Valor Atribuído: Cr\$ 70.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 23 de setembro de 1983. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 6ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2922)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da ... Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1983, às 13:30 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL DA SILVA COSTA, contra AGRO INDUSTRIAL ITAOCA LTDA., bens esses encontrados à Avenida Bernardo Sayão, nº 4038 e que são os seguintes:

- Um (01) Motor para Bomba da marca "Agrali". Valor Atribuído: Cr\$ 500.000,00.
- Uma (01) Geladeira da marca "Consul", na cor amarela. Valor Atribuído: Cr\$ 80.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento)



de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 20 de setembro de 1983. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos - Chefe da Secretária, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência  
(G. Reg. Nº 2923)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 179/83

Processo TRT RP Nº 179/83

Exequente: Antonio Ribeiro Martins  
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2894)

NOTA Nº 180/83

Processo TRT RP Nº 180/83

Exequente: Syla da Silva Jardim  
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2894)

NOTA Nº 181/83

Processo TRT RP Nº 181/83

Exequente: Manoel Acilino Bastos Filho  
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2894)

NOTA Nº 182/83

Processo TRT RP Nº 182/83

Exequente: Maria Ângela Carneiro Rocha  
Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2894)

NOTA Nº 184/83

PROCESSO TRT TP Nº 184/83

Exequente: João Batista Filho

Executado: Município de Ponta de Pedras — Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 2931)

EDITAL Nº 21/83

Pelo presente EDITAL, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, fica notificada a Empresa CREFISUL S/A., atualmente em lugar incerto e não sabido, demandada nos autos do Processo TRT DC 1055/81 - Dissídio Coletivo, em que é demandante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELEM, a comparecer na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, à Travessa D. Pedro I, nº 750, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de efetuar o pagamento das custas de Cr\$ 2.814,70 (Dois Mil, Oitocentos e Quatorze Cruzeiros e Setenta Centavos), referentes ao processo supramencionado.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. Nº 2917)

EDITAL Nº 22/83

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 28.09.83, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC 451/83, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará — SINTEL/PA (Demandante) e Sindicato Nacional das Empresas de navegação Marítima e outros (Demandados), marcado o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

\*ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar o pedido de exclusão das demandas Clínicas Dalmázia Pozzi e Capemi — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios; ainda sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I — A presente sentença normativa abrange todos os profissionais da categoria demandante, empregados dos demandados que operam equipamentos telefônicos PAEX e PBX, além dos rádio-telefonistas. Seus efeitos igualmente se aplicam aos empregados dos demandados que tenham como atividade exclusiva a operação de equipamentos telefônicos KS. Por unanimidade, CLÁUSULA II — Nenhum empregado da categoria profissional, como definido na cláusula primeira, poderá ser admitido por salário inferior a Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais, valor esse resultável, nos termos da lei. Por maioria de votos, CLÁUSULA III — Será concedido aumento real de salário aos integrantes da categoria profissional, a título de produtividade à razão de 4% (quatro por cento), vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA IV — A jornada de trabalho aos empregados de que trata a cláusula primeira é de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo as empresas prorrogar essa jornada em cada dia, até duas horas, compensando-se até o final da semana de modo a não exceder aquela carga horária semanal. As horas excedentes a 36 (trinta e seis) por semana deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Por unanimidade, CLÁUSULA V — A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o período de licença compulsória. Por unanimidade, CLÁUSULA VI — As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA VII — As empresas deverão proceder anualmente a exame audiométrico em seus operadores de mesas telefônicas. Por unanimidade CLÁUSULA



VIII — As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados e desde que por eles prévia e expressamente autorizadas as contribuições voluntárias devidas ao Sindicato dos Trabalhadores demandante, aprovadas por sua Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO — As contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores aqui referido até o décimo dia subsequente ao desconto, vencendo juros de mora igual a 10% (dez por cento) ao mês se o recolhimento for efetuado após esse prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA IX — As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês seguinte à vigência desta sentença a importância de Cr\$ 1.032,00 (hum mil e trinta e dois cruzeiros), por empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante documento hábil para comprovar sua inconformação junto ao empregador. Por unanimidade, CLÁUSULA X — Fica estabelecido o prazo de vinte dias úteis, a contar da data em que a dispensa se efetivar, para o pagamento dos direitos assegurados ao empregado em razão da sua dispensa, sob pena de multa de um dia de salário por dia de atraso, ressalvado o caso de comprovado retardamento da emissão do extrato de conta pelo Banco depositário. Por unanimidade, CLÁUSULA XI — A parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de um valor de referência regional, que reverterá em favor do empregado se cometida a falta pelo empregador, observando-se em relação aos empregados, o disposto no artigo 622, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XII — Vigência de um ano a contar de 6 de maio de 1983 a 5 de maio de 1984. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, foi excluída a cláusula II de sua proposta. Por unanimidade, foram excluídas as demais cláusulas do pedido inicial. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 24 de agosto de 1983. Assinado em 29 de agosto de 1983.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2933)

NOTA Nº 183/83

PROCESSO TRT RP Nº 183/83

Exequente: Cláudia Dias Rodrigues

Executado: Município de Ponta de Pedras — Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2931)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 26.09.83

Ac. nº 1.039/83. Proc. TRT ED, 1123/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Victor Hilário da Paz (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Embargado: Acórdão nº 836/83, prolatado nos autos de Processo TRT MS nº 821/83.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS — ESCLARECIMENTO A RESPEITO DE DOCUMENTOS CITADOS NA DECISÃO.

Dê-se provimento aos embargos, de declaração opostos, para esclarecer quais os documentos que deve, ser encaminhados, por cópia, ao Ministério Público, para as providências determinadas por este Tribunal na decisão ora melhor explicitada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento para o fim de esclarecer que os documentos que deverão ser remetidos ao Ministério Público e que foram mencionados na decisão embargada, como existentes nos anexos que acompanham o presente processo, são os mapas de receltas e despesas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, referentes ao período de janeiro de 1982 a abril de 1983 e a lista de Imóveis locados, da mesma instituição, com a avaliação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), documentos esses que se acham junto

com o Relatório de Auditoria onde foram narrados os fatos que evidenciam a conduta irregular da administração destituída, no anexo de nº 2. Os demais documentos que instruíram a audição realizada naquela instituição, poderão ser requisitados pela Procuradoria Regional do Trabalho à Junta Governativa que administra atualmente o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Custas ex lege.

Ac. nº 1.040/83. Proc. TRT RO 910/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Antonio Carlos da Conceição Soares (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Tolentino Marçal de Vasconcelos (Adv. Dr. Adelmo Caxias de Souza).

EMENTA: Estende-se aos membros da diretoria de associação profissional a garantia da estabilidade provisória (§ 3º do art. 543 da CLT).

A falta da comunicação da eleição e posse, pela entidade profissional, não afeta o titular do direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do recorrente no emprego com todas as vantagens legais e, em consequência, mandar excluir da condenação as parcelas ligadas à rescisão; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.041/83. Proc. TRT RO 997/83. JCJ de Santarém. Relator: Dr. Pedro Mello. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Antônio Pascoal Lira Corrêa (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowltz).

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO

Exercendo função melhor remunerada, embora temporariamente, assegura-se ao empregado a diferença correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa decorrente de concessão de adiamento à inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.042/83. Proc. TRT RO 786/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luís Rodolfo Dinelli Carneiro. Recorrente: Maria Natália Rodrigues de Souza Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowltz).

EMENTA: I — Deve ser mantida a pena de confissão quanto a matéria de fato aplicada a recorrente, uma vez manifesto o desinteresse da parte ao atendimento do pregão, encontrando-se ela, conforme certidão nos autos, na Secretaria da Junta à ocasião.

II — Não evidenciada nos autos mudança na estruturação da empresa e, exercendo a recorrida função de chefia do setor pelo período alegado na inicial, cabível a diferença salarial requerida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença fundadas em irregularidade da pena de confissão e negativa da Inquirição de testemunha, por falta de amparo legal; no mérito ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.043/83. Proc. TRT R EX OFF 955/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Francisco de Paula dos Santos. Reclamado: Município de Salvaterra — Prefeitura Municipal (Adv. Dr. José Humberto Lima).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem apreciou todas as Parcelas em debate.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1044/83. Proc. TRT AP 966/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Engenorte — Engenharia e Construções Ltda. (Dra. Marla Madalena Garcia Qultes). Agravado: Sebastião Humberto Lemos (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio dos Santos Dias).

EMENTA: A época própria para o efeito do Decreto-Lei nº 75/66, no que se refere à dobra salarial (art. 467 da CLT) deve ser considerada a data da realização da audiência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que sobre o valor relativo à dobra salarial, o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do primeiro trimestre de 1983.

Ac. nº 1045/83. Proc. TRT RO 973/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Beldata — Processamen-



to de Dados Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Agnaldo da Silva França (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Valores pagos, ainda que além do limite legal, sob o título de certa vantagem devida ao empregado, não podem ser rompendos com débito de natureza diversa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1046/83. Proc. TRT AP 914/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Pedro Armando Barrau da Motta (Dr. Júlio de Alencar). Agravados: Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Dr. Leônicio José Leão).

EMENTA: Não pedida na fase processual própria, impossível deferir-se a compensação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, julgar líquida a condenação segundo os valores apurados de fls. 290, a serem atualizados na forma da lei.

Ac. nº 1047/83. Proc. TRT RO 954/83 - JCJ de Santarém. Relator: juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Manoel Caetano de Brito (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

EMENTA: Pleiteando o reclamante FGTS no código 01 e verificando-se a ocorrência de justa causa para a dispensa, pode a MM. Junta converter esse código para o número correspondente à causa da dispensa, não implicando tal transformação e julgamento ULTRA PETITA.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no tocante à equiparação salarial e seus consectários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1048/83. Proc. TRT RO 995/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: José de Ribamar Gomes Moreira (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Inexistindo prejuízo deixa-se de se decretar nulidade. Se a finalidade foi alcançada é válido o ato, mesmo que o caminho percorrido não seja o previsto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em vício da notificação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os adicionais de horas extras fixados na sentença incidam sobre as horas trabalhadas com prejuízo do intervalo legal de 11 horas entre jornadas, conforme se apurar nos cartões de ponto constantes dos autos, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1049/83. Proc. TRT AI 1048/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Espírito Santo Carvalho. Agravante: Madelras Gerais S/A - MAGESA (Dr. Raimundo Dantas). Agravado: Ernesto Carvalho da Cruz (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: "A comprovação do depósito da condenação terá que ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto" (artigo 7º da Lei 5584/70).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1050/83. Proc. TRT RO 1006/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Gomes da Silva (Dra. Maria de Nazaré Concelção). Recorrida: A. Serrano Neto.

EMENTA: É carecedor do direito de ação quem não faz prova da existência da vinculação alegada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 26 de setembro de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição  
(G. Reg. - nº 2878)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/09/83.

Processo: TRT MS 1224/83  
Impetrantes: Sind. dos Professores de Belém e Humberto Henriques de Vasconcelos - Dr. Humberto Vasconcelos.  
Impetrada: Presidência da MM. 4ª JCJ de Belém  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira

(G. Reg. nº 2895)

## CONSTITUIÇÃO FÉDERAL

### A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

## REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

### A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL



# TODOS PELO PARA

Governo   
Jader Barbalho



# **PLANTE MAIS. CRISE SE VENCE COM PRODUÇÃO.**



O Brasil começa o plantio das safras de verão com vontade e a decisão de vencer os problemas pelo trabalho em sua terra. Mais de 3 milhões de agricultores, em 14 Estados, estão colocando no chão a semente. Queremos e precisamos de uma grande colheita de alimentos. Ela representa mais empregos no campo e nas cidades e um abastecimento melhor para o povo. Com mais alimentos podemos combater a inflação e gerar divisas. Agora, o apoio do Governo Federal está no crédito, preços mínimos remuneradores e seguro. Com isso os produtores rurais podem aumentar a área plantada, produzir mais e melhor.

**Agricultura, a prioridade continua.  
Uma conquista do povo e do Governo.**





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.097

BELEM - TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1983

## SECRETARIAS

### SAÚDE PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 713 DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar, a partir de 1º de setembro de 1983, o Regimento Interno da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde Pública, elaborado pela Comissão constituída pela Portaria nº 409-20.05.83, na forma do anexo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de setembro de 1983.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### TÍTULO I

Da finalidade e funções básicas

##### CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública, criada através da Lei Estadual nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a Política de Saúde Pública do Estado.

##### CAPÍTULO II

Funções Básicas

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

I - propor e executar a Política Estadual de Saúde Pública;

II - promover a integração intersistêmica na execução da Política Estadual de Saúde Pública;

III - estabelecer diretrizes gerais de saúde para o Estado do Pará, compatibilizando com a Política Nacional de Saúde;

IV - programar, executar e controlar as atividades de promoção e recuperação da saúde;

V - coordenar e controlar as atividades de saúde, desenvolvidas no Estado, inclusive por órgãos correlatos não vinculados à Secretaria;

VI - participar de forma integrada com outras entidades, de programas que visem a melhoria do nível de saúde da população paraense desde a fase de pré-inversão;

VII - administrar o Código de Saúde do Estado;

VIII - realizar e estimular pesquisas, visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença.

##### TÍTULO II

Da estrutura organizacional

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, contará com a seguinte composição organizacional:

I - Nível de direção superior e atuação colegiada

a) Secretário de Estado de Saúde Pública

b) Conselho Estadual de Saúde Pública.

II - Nível de atuação vinculada.

a) Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará /HEMOPA.

b) Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA.

III - Nível de assessoramento superior

a) Gabinete do Secretário

IV - Nível de gerência superior

a) Diretor Geral

V - Nível de atuação setorial

a) Núcleo Setorial de Administração

b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - Nível de atuação programática.

a) Departamento de Administração.

1. Divisão de Finanças

a) Seção de Controle Orçamentário e Financeiro.



- b) Seção de Contabilidade e Custo
- c) Seção de Pagamento
- 2. Divisão de Material
- a) Seção de Compras
- b) Seção de Patrimônio
- c) Seção de Almoxarifado
- 3. Divisão de Serviços Gerais
- a) Seção de Manutenção
- b) Seção de Transporte
- c) Seção de Zeladoria
- d) Seção de Reprografia e Gráfica.
- 4. Divisão de Informação
- a) Seção de Protocolo
- b) Seção de Arquivo
- 5. Divisão de Convênio
- b) Departamento de Recursos Humanos.
- 1. Divisão de Administração de Pessoal
- a) Seção de Controle e Lotação de Pessoal
- b) Seção de Cadastro e Movimentação Funcional
- c) Seção de Processamento de Pagamento e Custo.
- 2. Divisão de Estudos e Apoio Pedagógico
- 3. Divisão de Treinamento
- 4. Divisão de Documentação e Divulgação.
- c) Departamento de Organização e Supervisão
- 1. Divisão de Normas e Convênios
- 2. Divisão de Organização dos Serviços de Saúde.
- 3. Divisão de Operação e Supervisão.
- d) Departamento de Ações Básicas
- 1. Divisão de Educação em Saúde
- 2. Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica.
- 3. Divisão de Saneamento Básico
- 4. Divisão de Saúde Comunitária
- 5. Divisão de Nutrição
- 6. Divisão de Ecologia
- 7. Divisão de Medicamentos Básicos.
- e) Departamento de Apoio Técnico
- 1. Divisão de Estatística de Saúde
- 2. Divisão de Informática
- a) Seção de Programação de Sistemas de Informação.
- b) Seção de Operação de Sistemas de Informação
- 4. Divisão de Laboratório de Saúde
- a) Laboratório Central
- 5. Divisão de Pesquisa
- f) Departamento de Ações Especiais
- 1. Divisão de Saúde Materno-Infantil;
- 2. Divisão de Pneumologia Sanitária;
- 3. Divisão de Dermatologia Sanitária;
- 4. Divisão de Saúde Mental;
- 5. Divisão de Controle de Doenças Crônico-De-  
generativas;
- 6. Divisão de Saúde Bucal.
- g) Departamento de Vigilância Sanitária.
- 1. Divisão de Controle e Qualidade dos Alimentos;
- 2. Divisão de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho;
- 3. Divisão de Controle Sanitário das Condições do Exercício Profissional;

4. Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos.

VII - Nível de atuação regional

a) Centros Regionais de Saúde

1. Divisão Administrativa

2. Divisão de Organização, Supervisão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

3. Divisão de Ações Especiais e Apoio Técnico;

4. Divisão de Ações Básicas e Vigilância Sanitária.

VIII - Nível de Execução

a) Unidade de Saúde

b) Postos de Vigilância Sanitária

§ I - Integram ainda à estrutura do Gabinete, dos Departamentos e dos Centros Regionais de Saúde, uma Secretaria para apoio administrativo.

§ II - A representação gráfica da estrutura organizacional está demonstrada no organograma anexo a este Regimento.

### TÍTULO III

Da Competência das unidades administrativas

#### CAPÍTULO I

Nível de direção superior e atuação colegiada

#### SEÇÃO ÚNICA

Do Conselho Estadual de Saúde

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Saúde, criado pela Lei Estadual nº 4.377 de 15 de dezembro de 1971, compete:

I - Colaborar na formulação do Plano Estadual de Saúde;

II - Apreciar e emitir manifestação sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Governo do Estado ou pelo Secretário de Saúde;

III - Decidir sobre o Código Estadual de Saúde.

#### CAPÍTULO II

Nível de assessoramento superior

#### SEÇÃO ÚNICA

Gabinete do Secretário.

Art. 5º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de relações públicas da Secretaria, e outras correlatas.

#### CAPÍTULO III

Nível de atuação setorial

#### SEÇÃO I

Do Núcleo Setorial de Administração.

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão, com estudos de modificação e distribuição de trabalho para



efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

Do Núcleo Setorial de Planejamento

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento e orçamentação, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de Governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos especificados;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo o fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito do seu setor, a necessidade da captação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) encaminhar ao Órgão Central do Sistema, informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação com os órgãos setoriais das entidades vinculadas à Secretaria, visando o planejamento integrado do setor com bases nas diretrizes do Sistema Estadual de Planejamento.

II - Desenvolver outras atividades correlatas

## CAPÍTULO IV

Nível de atuação programática

### SEÇÃO I

Do Departamento de Administração

Art. 8º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a material, patrimônio, transporte, comunicação e administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, e prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda, e, quando necessário, com outros órgãos.

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Divisão de Finanças compete:

I - Programar, orientar e controlar as operações para determinação do custo operacional das atividades pela Secretaria;

II - Efetuar registros e exercer controle, nas atividades relativas a execução orçamentária-financeira da SESP;A;

III - Receber os valores orçamentários e extra-orçamentários destinados à Secretaria;

IV - Executar pagamentos quando devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;

Art. 10 - A Seção de Controle Orçamentário e Financeiro compete:

I - Exercer as atividades relativas ao controle da operação dos recursos e da execução orçamentária da Secretaria;

II - Proceder, previamente a nota de empenho das despesas devidamente autorizadas;

III - Elaborar demonstrativos referentes as despesas empenhadas e pagas, segundo a classificação por função, sub-função, programas e elementos de despesas;

IV - Promover a movimentação dos créditos orçamentários e extra-orçamentários da Secretaria, procedendo os devidos lançamentos;

V - Processar, quando devidamente autorizados os suprimentos de fundos concedidos a servidores da Secretaria;

VI - Fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária da Secretaria.

Art. 11 - A Seção de Contabilidade e Custo compete:

I - Contabilizar analítica e sinteticamente as operações realizadas pelas unidades administrativas da Secretaria;

II - Efetuar a prestação de contas da Secretaria, através da elaboração de balancetes ao Tribunal de Contas e balanço geral anual;

III - Determinar o custo operacional das atividades dos programas e projetos dos órgãos da Secretaria;

IV - Manter atualizados todos os registros referentes aos pagamentos efetuados;

V - Manter permanentemente atualizados os dados referentes à prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - Informar ao Ordenador de Despesas, as prestações de contas impugnadas, relativas a suprimentos de fundos, para as devidas providências;

Art. 12 - A Seção de Pagamento compete:

I - Efetuar fluxo de caixa dos pagamentos feitos controlando a receita, a despesa e o saldo bancário;

II - Efetuar o pagamento das despesas empenhadas e devidamente liquidadas;

III - Ordenar toda a documentação referente a prestação de contas da Secretaria a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

IV - Manter atualizados os lançamentos referentes aos pagamentos orçamentários e extra-orçamentários da Secretaria.

Art. 13 - A Divisão de Material compete:

I - Adquirir e controlar o material permanente e de consumo da Secretaria de acordo com o padrão;

II - Promover a distribuição do material para os órgãos da Secretaria;

III - Controlar todo material permanente da Secretaria, através de tombamento;

Art. 14 - A Seção de Compras compete:

I - Realizar a aquisição do material das unidades administrativas da Secretaria de acordo com a legislação vigente;

II - Efetuar conferência do material adquirido conforme aquisição;



III — Proceder alienação do material inservível da Secretaria.

Art. 15 — À Seção de Patrimônio compete:  
I — Manter o controle de entrada e saída de material permanente;

II — Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Secretaria;

III — Inventariar, anualmente, os bens cadastrados.

Art. 16 — À Seção de Almoarifado compete:  
I — Organizar o material depositado no Almoarifado.

II — Efetuar controle de entrada, saída e estoque do material;

III — Cumprir o cronograma de entrega para as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 17 — À Divisão de Serviços Gerais compete:

I — executar as atividades de segurança, limpeza e conservação dos prédios da Secretaria;

II — Controlar a utilização dos veículos;

III — Promover a manutenção de material e/ou equipamentos do Órgão;

IV — Coordenar e supervisionar a operação dos equipamentos de reprodução gráfica em utilização no âmbito da Secretaria;

Art. 18 — À Seção de Manutenção compete:  
I — Providenciar e/ou executar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao funcionamento dos sistemas de luz, água, esgoto e refrigeração, assim como dos materiais permanentes e/ou equipamentos;

II — Efetuar a instalação de equipamentos e acompanhar a execução por terceiros;

Art. 19 — À Seção de Transporte compete:  
I — Promover o registro e licenciamento de veículos da Secretaria, inclusive renovação;

II — Propor a alienação das viaturas que se tornarem inservíveis e anti-econômicas para os serviços da Secretaria;

III — Normatizar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao transporte, a cargo da Secretaria;

IV — Promover a manutenção preventiva e corretiva das viaturas;

V — Exercer o controle sobre o uso de combustível pelas viaturas da Secretaria.

Art. 20 — À Seção de Zeladoria compete:  
I — Fiscalizar as dependências ocupadas pelas diversas unidades administrativas da Secretaria, mantendo réplica de todas as chaves de suas portas de acesso;

II — Supervisionar, controlar e manter a segurança do prédio da Secretaria de Saúde, verificando a entrada e saída nas dependências do prédio;

III — Executar as atividades de limpeza dos bens móveis e imóveis e zelar pela segurança dos mesmos.

Art. 21 — À Seção de Reprografia e Gráfica compete:

I — Executar serviços reprográficos do Órgão;

II — Confeccionar e/ou encadernar os documentos a serem publicados pelo Órgão;

Art. 22 — À Divisão de Informação compete:

I — Receber, distribuir, registrar as correspondências, documentos e outros papéis encaminhados à Secretaria;

II — Distribuir ou expedir, através dos próprios meios de comunicação ou de serviços postais e telegráficos, todos os papéis, processos e correspondências da Secretaria;

III — Atender e prestar informações aos interessados sobre o andamento e localização de processos;

IV — Processar, separadamente os documentos rotulados com os dizeres "RESERVADOS", "CONFIDENCIAL" e "PESSOAL", encaminhando-os com destaque dessas condições e sem abri-los aos respectivos destinatários;

V — Observar e cumprir as instruções e normas de trabalho baixadas pelo órgão central do sistema administrativo do Estado;

VI — Guardar, conservar e prestar as informações acerca de documentos e processos dos diversos órgãos e unidades administrativas considerando encerrados, por despacho da autoridade competente.

Art. 23 — À Seção de Protocolo compete:

I — Receber, registrar, controlar e distribuir as correspondências e/ou documentos recebidos;

II — Acompanhar a tramitação dos processos, controlando-os através de registro em fichas;

III — Receber, conferir e expedir os malotes;

IV — Prestar informações sobre tramitação de processos;

Art. 24 — À Seção de Arquivo compete:

I — Organizar e manter o arquivamento dos documentos e processos de todas as unidades administrativas;

II — Controlar a saída de documentos e processos desarquivados;

III — Prestar quaisquer informações ou requisições acerca de processos ou documentos arquivados quando solicitados por autoridades competentes;

IV — Assegurar a estrita inviolabilidade do arquivo.

Art. 25 — À Divisão de Convênios compete:

I — Efetuar registros, exercer controle nas atividades relativas a execução orçamentária e financeira dos convênios;

II — Contabilizar analítica e sinteticamente as operações realizadas pelo Órgão;

III — Efetuar prestação de contas dos convênios;

IV — Receber e controlar prestação de contas referente a recursos de convênios;

V — Efetuar, expedir e controlar faturas de convênios;

#### SEÇÃO II

##### Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 26 — Ao Departamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades ligadas a identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação, pagamento, incentivos e benefícios funcionais, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, e acordo com o plano básico de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em



articulação com a Secretaria de Estado de Administração e outras atividades correlatas.

Art. 27 — À Divisão de Administração de Pessoal compete:

I — Executar, orientar e controlar no âmbito da Secretaria de Saúde, a aplicação de normas relativas a gerência e administração de pessoal, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Administração;

II — Promover estudos com vistas ao dimensionamento das necessidades de recursos humanos da Secretaria;

III — Efetuar estudos sobre absenteísmo e análise de "turnover" de funcionários, com vistas a identificar as causas e propor soluções alternativas para mantê-los nos níveis esperados;

Art. 28 — À Seção de Controle e Lotação de Pessoal compete:

I — Participar juntamente com a Secretaria de Administração do processo de recrutamento e seleção de pessoal para a Secretaria;

II — Elaborar a previsão anual de vagas;

III — Manter atualizada e controlada a lotação de pessoal dimensionada para as Unidades Administrativas da Secretaria;

IV — Adotar providências para reposição da força de trabalho;

V — Elaborar atos administrativos referentes a movimentação de pessoal;

Art. 29 — À Seção de Cadastro e Movimentação, compete:

I — Organizar e manter atualizados os assentamentos individuais referentes a atos essenciais da vida funcional do servidor, fornecendo elementos para orientar programas de educação continuada, melhor aproveitamento das potencialidades do servidor e outras iniciativas dessa natureza;

II — Manter sistema de informação quanto a ocupação de cargos visando a identificação dos existentes e seus ocupantes, as vagas e os excedentes, permitindo o conhecimento completo do quadro geral;

III — Manter atualizados os dados referentes ao tempo de serviço dos servidores com vistas a aposentadoria, concessão de gratificação quinzenal por tempo de serviço, de licença especial e outros benefícios;

IV — Expedir certidões de atos que constem dos registros existentes;

V — Elaborar a escala anual de férias dos servidores mediante proposta dos dirigentes de todas as unidades administrativas;

VI — Cadastrar o pessoal no PIS/PASEP e elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

VII — Registrar e controlar a frequência dos servidores;

VIII — Controlar e registrar licença de qualquer natureza;

Art. 30 — À Seção de Processamento de Pagamentos e Custo compete:

I — Preparar o pagamento do pessoal de acordo com as normas vigentes;

II — Encaminhar as alterações mensais ao Centro de Processamento de Dados;

III — Cumprir e fazer cumprir o calendário de pagamento;

IV — Preparar e expedir anualmente aos servidores declaração de rendimentos auferidos e imposto de renda retido na fonte para efeito de declaração de renda;

V — Preparar o pagamento das gratificações de acordo com a política definida pela Secretaria;

VI — Manter permanentemente atualizados os dados relativos a despesas com pessoal;

VII — Controlar a frequência dos servidores, para efeito de pagamento, encaminhando posteriormente à seção de Cadastro e Movimentação.

Art. 31 — À Divisão de Estudos e Apoio Pedagógico, compete:

I — Realizar estudos, elaborar projetos, acordos e convênios e executar os procedimentos padronizados que permitem a viabilização e a implementação das ações de desenvolvimento de recursos humanos;

II — Cooperar, através de articulação com o Núcleo Setorial de Planejamento e com o Departamento de Organização e Supervisão para a avaliação do desempenho da Secretaria;

III — Formular juntamente com o setor interessado propostas de capacitação de pessoal, analisando e adequando os programas de treinamento às políticas de saúde e de desenvolvimento de Recursos Humanos vigentes;

IV — Definir e provisionar os recursos necessários para implantação das ações de desenvolvimento de recursos humanos;

V — Padronizar a organização e o funcionamento das unidades da Secretaria que desenvolvem ações de treinamento, mobilizando assistência técnica para os equipamentos e recursos instrucionais utilizados;

VI — Elaborar e propor programa anual de capacitação de pessoal, envolvendo estudo para a concessão de bolsas de estudo para a realização de cursos, viagens, estágios e participação em eventos técnicos científicos fora do Estado e do País;

VII — Gerenciar projetos de integração docente-assistencial mantidos pela instituição;

VIII — Articular-se com os órgãos do sistema educacional com vistas a obter validação para os títulos conferidos pela Secretaria para os egressos de seus programas de capacitação e educação continuada;

IX — Apoiar e dar respaldo metodológico à realização de reunião, oficinas de trabalho, seminários e eventos similares realizados pela instituição, com a finalidade de organização e coordenação do trabalho;

X — Realizar e apoiar a realização de investigações e projetos de pesquisas de interesse para o desenvolvimento de Recursos Humanos para a saúde;

Art. 32 — À Divisão de Treinamento compete:

I — Planejar, coordenar, executar e acompanhar atividades de capacitação de Recursos Humanos;

II — Elaborar e conduzir programas de treinamento em colaboração com os setores requisitantes;

III — Prestar assessoria didático-pedagógica, apoio técnico e administrativo a executores de ações de treinamento, em especial daquelas descentralizadas para os níveis regional e local, orientando e supervisionando esses níveis;



IV - Participar do processo de recrutamento e seleção da clientela para cursos, treinamento e atividades correlatas;

V - Avaliar e gerenciar ações de treinamento e desenvolvimento de RH, assim como de programas de educação continuada para servidores da Secretaria e órgãos vinculados;

VI - Realizar treinamento introdutório para novos servidores;

VII - Promover estágio em áreas de interesse para o setor, mantendo articulação com os órgãos formadores, com vistas a elaboração de instrumentos que orientem a operacionalização dos mesmos;

VIII - Manter arquivos, registros, emitir certificados e declarações referentes a treinamentos e estágios realizados pela Secretaria.

Art. 33 - À Divisão de Documentação e Divulgação, compete:

I - Coletar, produzir, guardar, sistematizar e disseminar informações técnico-científicas e outras de interesse da Instituição, da Política de Saúde e documentar sua atuação;

II - Manter Biblioteca, aprimorando seu acervo no sentido dos interesses da clientela que deseja atingir e ter coerência com as políticas de saúde e de desenvolvimento de Recursos Humanos, facilitando aos servidores o acesso ao material bibliográfico disponível;

III - Coletar, sistematizar e guardar documentos, legislação e informações sobre fatos e atos de interesse da Instituição;

IV - Produzir, guardar, distribuir em colaboração com a Divisão de Treinamento e manter a disposição dos usuários, materiais instrucionais de interesse das ações de capacitação desenvolvidas pela Secretaria;

V - Produzir e distribuir, periódica e sistematicamente, boletim, resenhas e informação bibliográfica disponíveis ou acessíveis;

VI - Manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação de interesse para a Instituição e o setor saúde;

VII - Editar os documentos, materiais e demais produções de caráter técnico-científico da Secretaria, garantindo sua qualidade editorial, sistematização e registro;

VIII - Documentar, publicar e difundir a produção técnico-científica e documentos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos, incluindo as experiências inovadoras;

IX - Prestar apoio, na área de competência, às ações de desenvolvimento de recursos humanos e de outras instâncias da Secretaria.

### SEÇÃO III

Do Departamento de Organização e Supervisão

Art. 34 - Ao Departamento de Organização e Supervisão, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de organização e supervisão dos Centros Regionais e/ou das Unidades de Saúde da Secretaria e outras atividades correlatas.

Art. 35 - À Divisão de Normas e Convênios compete:

I - Elaborar e adequar normas e procedimentos, relativos aos serviços de saúde de acordo com a realidade local em conjunto com outras unidades administrativas;

II - Opinar quanto a celebração de convênios, contratos ou ajustes que tratam da execução interinstitucional integral dos serviços de saúde;

III - Elaborar com assessoramento jurídico, termos de convênios aditivos e comodatos, de acordo com os padrões estabelecidos referentes a municipalização das ações de saúde;

IV - Articular com as prefeituras municipais, no que concerne a seleção e contratação de recursos humanos de nível elementar para as Unidades de Saúde;

V - Articular com entidades municipais, federais e outras com objetivo de firmar convênios e comodatos para a expansão das ações de saúde no Estado.

Art. 36 - À Divisão de Organização de Serviços de Saúde compete:

I - Organizar e implantar os centros regionais de saúde e/ou unidades de saúde articulando-se com as Divisões de Normas e Convênios e de Operação e Supervisão;

II - Implantar e integralizar as ações de saúde a nível de execução em conjunto com outras unidades administrativas;

III - Elaborar em conjunto com a Secretaria da Viação e Obras Públicas projeto de construção, reforma, adaptação e ampliação de unidades de saúde, adequando a realidade local às normas e padrões de construção;

IV - Fiscalizar em articulação com órgão responsável pela execução, as construções, reformas, adaptações e ampliações de unidades de saúde;

V - Manter a integração interinstitucional visando a municipalização das ações de saúde.

Art. 37 - À Divisão de Operação e Supervisão compete:

I - Implantar, supervisionar e avaliar a atuação dos Centros Regionais de Saúde e/ou Unidades de Saúde, de acordo com o programa previamente estabelecido, podendo solicitar técnicos de outras unidades administrativas da Secretaria;

II - Estabelecer calendário anual e mensal, para realização de atividades de supervisão nos Centros Regionais de Saúde e/ou Unidades de Saúde;

III - Prestar orientação, a nível de operação, aos problemas procedentes de situação de emergência de natureza médico-sanitária, em conjunto com a Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, de Imunização e Vigilância Sanitária;

IV - Sugerir medidas que visem a melhoria da produtividade dos Centros Regionais de Saúde e/ou Unidades de Saúde.

### SEÇÃO VI

Do Departamento de Ações Básicas

Art. 38 - Ao Departamento de Ações Básicas, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as ações de educação em saúde, nutrição, saneamento ambiental, ecologia humana, saúde comunitária e imunização e outras atividades correlatas;

Art. 39 - À Divisão de Educação em Saúde compete:



I - Planejar e coordenar, a nível Estadual, as ações de Educação em Saúde, integrando-as aos serviços de Educação, prioritariamente voltados ao pré-escolar e escolar de 5 - 14 anos;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de Educação em Saúde;

III - Propor diretrizes para as ações de Educação em Saúde, em todos os níveis de atenção;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente as Unidades de Saúde e Órgãos de Educação, no desenvolvimento da programação das ações de Educação em Saúde;

V - Acompanhar e avaliar as Ações de Educação em Saúde;

VI - Estimular estudos epidemiológicos e participar de sua execução de forma a identificar a ocorrência e a extensão de riscos que atingem a população escolar e propor medidas de controle;

Art. 40 - À Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica compete:

I - Planejar, coordenar e consolidar a nível estadual, as ações de Vigilância Epidemiológica e Imunização;

II - Estruturar e implantar as Unidades de Vigilância Epidemiológica a nível Estadual;

III - Determinar os conteúdos específicos da programação de controle das doenças sob vigilância epidemiológica e de empregos de imunizantes, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

IV - Normatizar as ações de controle das doenças submetidas a Vigilância Epidemiológica e de Imunização;

V - Manter-se permanentemente atualizado sobre a situação Epidemiológica das doenças de interesse da Vigilância Epidemiológica;

VI - Participar na Programação, execução e avaliação das atividades relacionadas ao atendimento de situações de emergência no Estado;

VII - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica e de Imunização;

VIII - Acompanhar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica e Imunização;

Art. 41 - À Divisão de Saneamento Básico compete:

I - Planejar e coordenar a nível estadual as ações de saneamento básico, integrando-as aos serviços de saúde;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de saneamento básico;

III - Normatizar as ações de saneamento básico;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente:

a) construção de oficinas de saneamento, incentivando a sua utilização como laboratório, que vise a busca pela comunidade, de soluções simplificadas para melhorias domiciliares;

b) implantação de melhorias para destino adequado dos dejetos e à construção de melhorias para armazenar água potável, envolvendo a população nas soluções;

c) implantação de pequenos sistemas de abastecimento de água e de poços artesanais nas áreas rurais e periferias urbanas dos municípios com a participação da população local;

d) instalação de incineradores de lixo hospitalar nas unidades de saúde;

VI - Acompanhar e avaliar as ações de saneamento básico;

VII - Promover, de modo integrado com outras instituições afins, pesquisas para soluções simplificadas de abastecimento de água potável e destino adequado dos dejetos.

Art. 42 - À Divisão de Saúde Comunitária compete:

I - Contribuir com subsídios para o processo participativo nas ações de saúde desenvolvidas pela instituição;

II - Fornecer subsídios ao processo de avaliação e programação da instituição, prioritariamente nos aspectos referentes ao processo participativo;

III - Planejar e apoiar, com os setores competentes a supervisão das ações dinâmicas das Unidades de Saúde;

IV - Estimular a busca do conhecimento crítico da realidade de vida na prática do cotidiano em todos os níveis da instituição, com a equipe de trabalho e a população.

Art. 43 - A Divisão de Nutrição compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual, as ações de nutrição, integrando-as aos serviços de saúde e de educação;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de nutrição;

III - Normatizar as ações de nutrição;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimento das ações de nutrição;

V - Estimular a participação da população sobre os fatores determinantes do seu estado nutricional, assim como, a sua participação nas decisões pertinentes às ações nutricionais;

Art. 44 - À Divisão de Ecologia compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual as ações de ecologia;

II - Definir os conteúdos específicos das ações de ecologia;

III - Criar, adaptar, desenvolver e pesquisar tecnologia para preservação do ecossistema visando o equilíbrio do mesmo;

IV - Controlar a qualidade do ambiente através de medidas preventivas ou corretivas referentes a emissão ou disseminação dos resíduos poluidores sob qualquer forma de matéria ou energia (água, ar, solo ruído e outros);

V - Participar da programação e implantação dos projetos urbanísticos no Estado desde a fase de pré-inversão (modificação da paisagem natural);

VI - Participar da programação e execução das atividades relacionadas ao atendimento de situações de emergência ecológica no Estado;

VII - Analisar projetos industriais, habitacionais e outros nos aspectos atinentes à área de saúde e acompanhar a execução dos mesmos;

VIII - Assessorar tecnicamente a nível Estadual no controle de roedores e artropodes de interesse sanitário;

IX - Acompanhar e avaliar as ações de ecologia;



Art. 55 - A Divisão de Medicamentos Básicos compete:

I - Elaborar, anualmente, o plano de assistência medicamentosa, em consonância com as normas e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Central de Medicamentos;

II - Organizar, supervisionar e controlar o recebimento, a guarda e o suprimento de medicamentos fornecidos pela CEME, e/ou adquiridos pela Secretaria.

III - Dirigir, supervisionar e controlar a execução das distribuições de medicamentos no Estado;

IV - Manter intercâmbio com os órgãos normativos específicos, das instituições representadas na Coordenação da CEME e outras que atuam no campo de saúde;

V - Fornecer à CEME, através do Departamento, informações necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela própria Divisão;

VI - Analisar e emitir parecer sobre a aquisição de medicamentos não constantes da programação anual.

#### SEÇÃO V

Do Departamento de Apoio Técnico

Art. 46 - Ao Departamento de Apoio Técnico, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar, no âmbito do Estado, as ações epidemiológicas e atividades de laboratório, informática e pesquisa na área de saúde; e outras atividades correlatas.

Art. 47 - À Divisão de Estatística de Saúde, compete:

I - Planejar e Coordenar a nível estadual o Sistema de Estatística de Saúde;

II - Participar na elaboração de programas para saídas de computação eletrônica de dados estatísticos de saúde;

III - Elaborar e analisar dados estatísticos de saúde (Fatos Vitais, Morbidade e Demografia) de interesse da Secretaria quer produzidos por esta ou por outros órgãos do setor saúde no Estado;

IV - Fornecer dados estatísticos de saúde analisados aos diversos setores da Secretaria, para fins de planejamentos, avaliação das atividades, pesquisas e outros e a órgão envolvidos no sistema de estatística de saúde;

V - Apresentar e divulgar dados estatísticos de saúde de maior interesse para o setor;

Art. 48 - A Divisão de Informática, compete:

I - Planejar e coordenar o Sistema de Informações que propicie instrumentos objetivos de medida para o planejamento global e do setor saúde;

II - Definir e executar a política de informática da Secretaria, em articulações com o IDESP e PRODEPA;

III - Fornecer as diferentes áreas de atuação da Secretaria, as informações processadas;

IV - Manter relacionamento com outras entidades, visando o intercâmbio de informações.

Art. 49 - À Seção de Programação de Sistemas de Informação, compete:

I - Levantar as necessidades e viabilidade de sistemas de informações no âmbito da Secretaria;

II - Definir e avaliar os Sistemas de Informações;

III - Projetar, desenvolver e propiciar a implantação dos sistemas manuais e eletrônicos;

IV - Assessorar-se do Órgão de Processamento de Dados do Estado, para o desenvolvimento dos sistemas eletrônicos de processamento de dados;

V - Encaminhar os sistemas em fase de execução a Seção de Operação de Sistemas de Informações;

Art. 50 - À Seção de Operação de Sistemas de Informações compete:

I - Operacionalizar os sistemas de informação desenvolvidos;

II - Coordenar o fluxo de informações de alimentação e retro-alimentação dos sistemas de informação;

III - Realizar o acompanhamento dos serviços resultantes dos Sistemas de Informação existentes;

IV - Disseminar as informações às unidades administrativas da Secretaria.

Art. 51 - A Divisão de Epidemiologia compete:

I - Realizar estudos históricos da saúde da população, a fim de relacionar as tendências anteriores com as flutuações no tempo;

II - Detectar a presença e determinar a magnitude, natureza e importância relativa dos danos que podem atingir a população;

III - Identificar os componentes dos mecanismos causais da doença e investigar as associações existentes com as condições ou fatores em que vivem as pessoas, com o objetivo de determinar a história natural da doença para fins de prevenção;

IV - Estimar os riscos e ameaças de doenças de determinados contingentes da população em condições especiais, bem como, estimar a expectativa de vida;

V - Fornecer subsídios, a nível de decisão, para a alocação dos recursos destinados à saúde;

VI - Favorecer o melhor conhecimento de síndromes clínicas de interesse da saúde através do estudo profundo da história natural das mesmas;

VII - Estabelecer as bases para orientar o planejamento e execução das ações de saúde;

VIII - Avaliar medidas de controle de doenças, considerando a prioridade dos cuidados básicos e da extensão de cobertura;

IX - Preparar informes epidemiológico para publicação;

Art. 52 - À Divisão de Laboratório de Saúde compete:

I - Planejar e coordenar as atividades dos laboratórios de Saúde Pública a nível central, regional e local;

II - Orientar e assessorar tecnicamente a implantação e implementação de laboratórios de Saúde Pública;

III - Estabelecer mecanismo com vista ao desenvolvimento de um sistema de laboratórios de Saúde Pública integrados aos programas de saúde;

IV - Uniformizar as técnicas e criar mecanismo para controlar a qualidade dos resultados laboratoriais;

V - Aperfeiçoar e desenvolver os serviços de laboratórios, visando a eficiência da vigilância epidemiológica da vigilância sanitária e o controle das enfermidades transmissíveis ou de outra natureza;

VI - Acompanhar e avaliar a programação das atividades dos laboratórios de saúde.



Art. 53 - Íntegra à Divisão de Laboratórios de Saúde, o Laboratório Central de Saúde competindo-lhe executar as atividades de laboratório de referência para a rede de laboratórios instalados nas Unidades de Saúde, e para subsidiar as ações de saúde pública desenvolvidas pelos diversos níveis de atuação.

Art. 54 - À Divisão de Pesquisa compete:

I - Participar da programação e execução de projetos de pesquisas científicas e operacionais no campo da saúde;

II - Incentivar o desenvolvimento das pesquisas voltadas à todos os níveis de prevenção;

III - Apoiar e participar de pesquisas vinculadas à saúde pública de órgãos federais, internacionais, públicos ou privados;

IV - Estimular a pesquisa aplicada, realizada por técnicos ou organismos regionais.

#### SEÇÃO IV

Do Departamento de Ações Especiais

Art. 55 - Ao Departamento de Ações Especiais, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, executar e controlar, no âmbito do Estado, as ações de saúde à população materno - infantil, controle das doenças transmissíveis, saúde mental, saúde bucal e controle de doenças crônico - degenerativas; e outras atividades correlatas;

Art. 56 - À Divisão de Saúde Materno- Infantil compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual, as ações de saúde materno-infantil, integrando-as aos serviços do sistema saúde;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de saúde materno-infantil;

III - Normatizar as ações de saúde materno - infantil, referentes a todos os níveis de prevenção;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente à programação e o desenvolvimento das Ações de saúde materno-infantil;

V - Acompanhar e avaliar as ações de saúde materno-infantil;

VI - Estimular e participar de estudos que permitam identificar a ocorrência e a extensão de riscos que atingem o grupo materno-infantil e propor medidas de controle;

Art. 57 - À Divisão de Pneumologia Sanitária compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual, as ações de controle da tuberculose e demais pneumopatias de interesse sanitário, integrando-as aos serviços de saúde;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de controle da tuberculose e demais pneumopatias de interesse sanitário;

III - Normatizar as ações de saúde referentes a todos os níveis de prevenção da tuberculose e demais pneumopatias de interesse sanitário;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimento das ações de controle da tuberculose e demais pneumopatias de interesse médico - sanitário;

V - Acompanhar e avaliar as ações de saúde referentes ao controle da tuberculose e demais pneumopatias de interesse sanitário;

VI - Estimular e/ou participar de estudos que permitam identificar a ocorrência, extensão e etiologia da tuberculose e demais pneumopatias de

interesse médico-sanitário, e propor medidas de controle.

Art. 58 - À Divisão de Dermatologia Sanitária compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual, as ações de controle da hanseníase e demais dermatoses de interesse sanitário, integrando-as aos serviços de saúde;

II - Definir os conteúdos específicos na programação das ações de controle da hanseníase e demais dermatoses de interesse sanitário;

III - Normatizar as ações de saúde referente a todos os níveis de prevenção da hanseníase e demais dermatoses de interesse sanitário;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimento das ações de controle de hanseníase e demais dermatoses de interesse sanitário;

V - Acompanhar e avaliar as ações de controle da hanseníase e demais dermatoses de interesse sanitário;

VI - Estimular e/ou participar de estudos que permitam identificar a ocorrência e extensão da hanseníase e demais dermatoses de interesse sanitário;

Art. 59 - À Divisão de Saúde Mental compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual, as ações de saúde mental, integrando-as aos serviços de saúde;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de saúde mental;

III - Normatizar as ações de saúde mental referentes a todos os níveis de prevenção;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente à programação e o desenvolvimento das ações de saúde mental;

V - Acompanhar e avaliar as ações de saúde mental;

VI - Estimular e/ou participar de estudos que permitam identificar a ocorrência e extensão das doenças mentais que atingem a clientela;

Art. 60 - À Divisão de Controle das Doenças Crônico - Degenerativa compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual, as ações de controle das doenças crônico - degenerativas;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de controle das doenças crônico-degenerativas;

III - Normatizar as ações de saúde referente a todos os níveis de prevenção das doenças crônico - degenerativas;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimento das ações de controle das doenças crônico - degenerativas;

V - Acompanhar e avaliar as ações de controle das doenças crônico - degenerativas;

VI - Estimular e/ou participar de estudos que permitam identificar a ocorrência e a extensão das doenças crônico - degenerativas de interesse sanitário, e propor medidas de controle;

Art. 61 - À Divisão de Saúde Bucal compete:

I - Planejar e coordenar, a nível estadual as ações de saúde bucal, integrando-as aos serviços de saúde e de educação;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de saúde bucal;



III - Normatizar as ações de saúde bucal, referentes a todos os níveis de prevenção;

IV - Acompanhar e avaliar as condições de saúde bucal;

V - Estimular e/ou participar de estudos orientados para as restrições de consumo de alimentos de alto poder cariogênico, e de experiência e metodologias desenvolvidas no campo da odontologia social, com vistas à sua codificação e disseminação.

#### SEÇÃO VII

Do Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 62 - Ao Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as ações de vigilância sanitária, sobre a produção, estocagem, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, das condições de habitação e trabalho, das drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, perfumes, insumo farmacêutico, produtos de higiene, saneantes domissanitários e congêneres, respeitados os níveis de competência previstos na legislação; e outras atividades correlatas.

Art. 63 - À Divisão de Controle e Qualidade dos Alimentos compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar as ações de vigilância sanitária, no tocante aos alimentos;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

III - Normatizar as ações de vigilância sanitária dos alimentos;

IV - Proceder o registro, manter atualizado o cadastro, licenciar e exercer o controle sanitário sobre os estabelecimentos relacionados com a produção, embalagem, depósito, condicionamento comercialização, distribuição e transporte de gêneros alimentícios;

V - Licenciar e exercer o controle sanitário do comércio ambulante;

VI - Exercer o controle sobre a qualidade dos alimentos industrializados e comercializados;

VII - Promover a coleta de amostra, de gêneros alimentícios, para análise bromatológica e encaminhar adequadamente os gêneros alimentícios condenados;

VIII - Exercer controle sanitário no que tange a manipulação de alimentos;

IX - Exercer o controle sobre a propaganda concernente a gêneros alimentícios;

X - Promover educação em saúde no tocante aos alimentos;

XI - Acompanhar e avaliar as ações de vigilância sanitária dos alimentos.

Art. 64 - À Divisão de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar, a nível estadual, as ações de vigilância sanitária da habitação e do trabalho;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de vigilância sanitária da habitação e do trabalho;

III - Normatizar as ações de vigilância sanitária da habitação e do trabalho;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente à programação e o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária da habitação e do trabalho;

V - Exercer controle sanitário sobre as habitações, objetivando conforto, segurança e salubridade;

VI - Exercer controle sobre as indústrias, no que concerne à engenharia de segurança e higiene e medicina do trabalho, de acordo com as diretrizes do Ministério do Trabalho e legislação pertinente;

VII - Exercer controle sobre os estabelecimentos hospitalares, para-hospitalares e comerciais, no que concerne às condições específicas e gerais do prédio, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - Exercer controle sanitário sobre faculdades, colégios e congêneres, clubes e instalações destinadas a recreações;

IX - Efetuar a análise e aprovação de projetos de obras comerciais e residências isoladas, bem como, indústrias, no aspecto arquitetônico e sanitário;

X - Acompanhar e avaliar as ações de vigilância da habitação e do trabalho;

Art. 65 - À Divisão de Controle Sanitário das Condições do exercício Profissional, compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar a nível estadual, as ações de vigilância sanitária, no tocante às condições do exercício profissional;

II - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de vigilância sanitária das condições do exercício profissional;

III - Normatizar as ações de vigilância sanitária das condições do exercício profissional;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária das condições do exercício profissional;

V - Cadastrar os profissionais das diversas áreas ligadas à ciência de saúde;

VI - Realizar ações de controle das condições do exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a ciência da saúde;

VII - Licenciar e controlar estabelecimentos de qualquer natureza, onde sejam exercidas profissões e ocupações técnicas ou auxiliares relacionadas com a ciência da saúde;

VIII - Licenciar e controlar firmas ou entidades particulares que exercem trabalho de higienização, desensetização e desratização;

IX - Reprimir a ação de curandeiros e charlatões;

X - Controlar a propaganda de profissionais e estabelecimentos relacionados com a ciência da saúde;

XI - Promover educação em saúde, no tocante as condições do exercício profissional;

XII - Acompanhar e avaliar as ações de vigilância sanitária das condições do exercício profissional;

Art. 66 - À Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar a nível estadual, as ações de vigilância sanitária dos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneamento domissanitários, outros, industrializados ou entregues ao consumo;



II - Definir os conteúdos da programação das ações de vigilância sanitária das drogas e medicamentos;

III - Normatizar as ações de vigilância sanitária das drogas e medicamentos;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a programação e o desenvolvimentos das ações de vigilância sanitária das drogas e medicamentos;

V - Exercer vigilância sanitária nos transportes de drogas e medicamentos, nas estradas e vias fluviais ou lacústres da área geográfica do Estado do Pará;

VI - Exercer a fiscalização e controle da produção, do comércio, do receituário, da escrituração de livros, da remessa de mapas e uso de substâncias e medicamentos sujeitos a legislação especial;

VII - Proceder inspeção nos estabelecimentos que industrializam, comercializam e usam produtos farmacêuticos, objetivando o cumprimento da legislação pertinente;

VIII - Proceder coleta de amostra de medicamentos e outros produtos farmacêuticos para análise laboratorial;

IX - Manter vigilância das condições de saúde e higiene das pessoas que participam da elaboração dos medicamentos, produtos diéticos e de higiene, cosméticos, perfumes e correlatos;

X - Exercer vigilância sanitária nos hospitais e clínicas, oficiais ou particulares, que recebem dependentes de drogas, para tratamento; e na remessa de mapas estatísticos;

XI - Exercer vigilância nas ervanarias que realizam a dispensação de ervas medicinais;

XII - Exercer o controle da propaganda de drogas e medicamentos em cumprimento a legislação;

XIII - Fazer cumprir as determinações emanadas da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde referentes a drogas, medicamentos e demais produtos farmacêuticos;

XIV - Proibir a divulgação de textos, cartazes, representações, cursos, seminários, conferências e propaganda sobre o uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que a título de prevenção, sem autorização da Divisão Nacional de Educação em Saúde do Ministério de Saúde

XV - Promover educação em saúde, no tocante a drogas e medicamentos, respeitados os impedimentos legais;

XVI - Acompanhar e analisar as ações de vigilância sanitária das drogas e medicamentos;

### SEÇÃO III

Das Divisões, Seções e Secretarias em Geral.

Art. 67 - As Divisões em geral, compete:

I - Incluir as respectivas ações no processo de planejamento em saúde;

II - Participar de programas que visem a capacitação pessoal para o setor saúde;

III - Manter perfeito entrosamento entre os programas que desenvolve e com os demais;

IV - Buscar a integração das ações da Divisão com os demais setores da instituição para troca de experiência e/ou informações p/subsídios técnicos;

V - Articular-se com órgãos, entidades, ou instituições da administração federal, estadual ou

municipal p/o exercício das funções decorrentes da sua competência;

VI - Cooperar com todas as entidades na definição de procedimentos e estratégias da atuação na área de sua competência;

Art. 68 - As Seções em geral compete:

I - Desenvolver as atividades que lhe são pertinentes;

II - Manter perfeito entrosamento com os demais serviços da Divisão;

III - Elaborar sua programação de trabalho ajustado a programação geral da Divisão a qual está subordinado;

Art. 69 - As Secretarias do Gabinete, dos Departamentos e Centros Regionais, compete:

I - Receber, registrar, distribuir, controlar e arquivar os documentos, correspondências, processos atos normativos, e demais expedientes destinados a unidade administrativa;

II - Elaborar, datilografar, encaminhar e controlar os expedientes necessários as atividades das unidades administrativas;

III - Encaminhar para reprodução os documentos necessários;

IV - Guardar e prover de material as Unidades a qual estiver subordinadas de acordo com as suas necessidades;

V - Apoiar administrativamente a direção e as Divisões em outras atividades que lhe forem delegadas;

### CAPÍTULO V

Nível de Atuação Regional

#### SEÇÃO ÚNICA

Dos Centros Regionais de Saúde

Art. 70 - Aos Centros Regionais de Saúde, subordinados diretamente ao Departamento de Organização e Supervisão compete:

I - Programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades à Política Estadual de Saúde Pública em sua área de circunscrição de acordo com as normas do órgão central;

II - Coordenar o planejamento de sistema operacional de saúde a nível regional;

III - Manter integrados ao sistema de saúde os órgãos de saúde existentes na região;

IV - Promover a participação comunitária no desenvolvimento dos programas regionais de saúde;

V - Coordenar, executar e controlar as atividades ligadas a identificação de necessidades, alocação, movimentação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos de acordo com o plano básico de trabalho da Secretaria;

VI - responsabilizar-se pela aplicação dos recursos financeiros destinados à região de saúde;

VII - Propor a celebração de acordos, convênios ou ajustes com outras entidades sediadas na região;

VIII - Formular a proposta orçamentária da região de saúde;

IX - Apresentar periodicamente relatórios das atividades desenvolvidas na região de saúde;

Art. 71 - À Divisão Administrativa compete:

I - Executar e controlar as atividades relativas as funções de pessoal, material, finanças, patrimônio, arquivo, protocolo, transporte e limpeza;



II — Efetuar estudos com o objetivo de racionalizar as atividades melos das Unidades Administrativas que integram o Centro;

Art. 72 — À Divisão de Organização, Supervisão e Desenvolvimento de RH compete:

I — Coordenar as atividades dos órgãos e entidades integrantes do sistema regional de saúde;

II — Programar, executar e controlar as atividades referentes a administração de pessoal e o desenvolvimento de recursos humanos;

III — Participar da elaboração e adoção das normas técnicas relacionadas com a execução dos programas de saúde adotadas para a região;

IV — Orientar e verificar o cumprimento da legislação, aplicável as atividades de saúde;

V — Supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde subordinadas ao Centro.

Art. 73 — À Divisão de Ações Especiais e Apoio Técnico compete:

I — Programar, executar, controlar no âmbito de região de saúde as ações especiais e de apoio técnico e outras atividades correlatas.

Art. 74 — À Divisão de Ações Básicas e Vigilância Sanitária compete:

I — Programar, executar e controlar no âmbito de região de saúde as ações básicas e de vigilância sanitária e outras atividades correlatas.

Art. 75 — O número de Centros Regionais de Saúde, área de atuação e sua localização, serão determinados através de ato do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 76 — Subordinam-se aos Centros Regionais de Saúde todos os serviços de saúde próprios da Secretaria em sua área de abrangência: hospitais, centros de reabilitação, unidades mistas regionais e locais, centros e postos de saúde.

#### CAPÍTULO VI

Nível de Execução

#### SEÇÃO ÚNICA

Das Unidades de Saúde e Postos de Vigilância Sanitária

Art. 77 — As Unidades de Saúde compreendem:

I — Hospitais competindo-lhes executar a assistência hospitalar segundo a programação de saúde definida pela Secretaria de Saúde;

II — Centro de Reabilitação Física competindo-lhes executar as ações de reabilitação segundo a programação definida pela Secretaria;

III — Unidades Mistas Regionais e Locais, Centros e Postos de Saúde competindo-lhes executar a programação de saúde e saneamento de acordo com as diretrizes da Secretaria de Saúde.

Art. 78 — Aos Postos de Vigilância Sanitária compete executar as ações de vigilância sanitária no que se refere ao controle sanitário dos alimentos, das drogas e medicamentos e as condições do exercício profissional.

#### TÍTULO IV

Das responsabilidades e atribuições fundamentais dos dirigentes

#### CAPÍTULO I

Nível de direção superior e atuação colegiada

#### SEÇÃO ÚNICA

Do Secretário de Estado de Saúde Pública

Art. 79 — Ao Secretário de Estado de Saúde Pública, como responsável pelo funcionamento integrado da Secretaria, além do previsto na Constituição Estadual e no art. 24 da Lei nº 4.780, de-19.06.78 incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.231 de 17.05.82;

b) Executar as atividades político-institucionais da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

c) Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativa da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal;

d) Formular e assegurar o cumprimento da política estadual de saúde pública no que se refere a promoção, proteção e recuperação;

e) Adotar medidas que visem assegurar um funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

f) Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito de entidades de Administração Indireta, vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

#### CAPÍTULO II

Nível de assessoramento superior

#### SEÇÃO I

Do Chefe de Gabinete

Art. 80 — Ao Chefe de Gabinete subordinado ao Secretário de Estado de Saúde, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais constantes do art. 20 do Dec. 2.231 de 17.05.82;

b) Promover a administração geral do Gabinete e serviços de relações públicas da Secretaria;

c) Atender previamente as pessoas interessadas em entrevistar-se com o Secretário de Saúde, anotando os assuntos e estabelecendo horário de audiência, quando for o caso;

d) Organizar os serviços de expediente, correspondência e agenda do Secretário;

e) Encaminhar os assuntos de natureza técnica e administrativa às unidades administrativas da Secretaria para estudo e soluções;

f) Conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Secretário e representá-lo quando designado;

g) Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do órgão.

Art. 81 — Ao chefe de Secretaria do Gabinete além do disposto no art. 19 do Dec. nº 2.231/82, compete as atribuições contidas no art. III deste regimento;

Do Assessor Jurídico

Art. 82 — Ao Assessor Jurídico incumbe:

a) Assessorar o Secretário, Diretor Geral e demais dirigentes, em assuntos de natureza jurídica;



b) Estudar e emitir pareceres nos processos de natureza Jurídica

c) Assessorar as comissões de inquéritos e sindicância designadas para apurar irregularidades ocorridas na Secretaria;

d) Assessorar e orientar as unidades administrativas da Secretaria de Saúde em assuntos de natureza jurídica especializada;

e) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde Pública.

Dos Assessores Especiais

Art. 83 — Aos Assessores Especiais Incumbe:

a) Assessorar o Secretário em questões técnicas e administrativas pertinentes à competência da Secretaria.

b) Elaborar e preparar o material necessário às palestras, reuniões, simpósios, encontros ou seminários a serem apresentados pelo Secretário de Saúde;

c) Proceder estudos e realizar quaisquer trabalhos técnicos especializados, de maneira a proporcionar elementos que possibilitem a tomada de decisão e a segurança quanto a viabilidade de suas implementações;

d) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde Pública.

Do Assessor de Comunicação Social

Art. 84 — Ao Assessor de Comunicação Social incumbe:

a) Assessorar o Secretário em seus pronunciamentos e contatos com os veículos de comunicação social dentro da política do Governo;

b) Coletar todas informações, internas e externas, referentes à Secretaria, divulgando-as quando necessário;

c) Preparar reportagens e noticiários informativos e distribuí-los aos veículos de comunicação - rádio, televisão, jornais - de modo a assegurar constante divulgação das atividades pela Secretaria;

d) Organizar e manter atualizado documentário e arquivo de noticiário cujo assunto seja de interesse da Secretaria;

e) Estabelecer um adequado fluxo de informações entre o público externo e interno, e entre a Secretaria e instituições públicas e particulares;

f) Estabelecer calendários dos eventos cívicos, sociais, políticos, científicos e culturais, que se relacionem com os interesses do Governo e da Secretaria;

g) Organizar as solenidades e festividades da Secretaria e participar da organização daquelas em que a mesma esteja envolvida;

h) Assessorar o Secretário em sua representação;

i) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde Pública;

CAPÍTULO III

Nível de Gerência Superior

SEÇÃO ÚNICA

Do Diretor Geral

Art. 85 — Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais nos termos do art. 19 do Dec. 2.231 de 17.05.82;

b) Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela área de atuação do órgão;

c) Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais do órgão;

d) Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executados pelos Departamentos;

e) Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

f) Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais no âmbito da Secretaria;

g) Submeter a consideração do titular do Órgão dos assuntos que excedem a sua competência;

h) Delegar competência específica do seu cargo com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

i) Propor ao Secretário a criação, transformação, fusão e extinção de Unidades Administrativas a nível de atuação operacional;

j) Realizar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO IV

Nível de atuação Setorial

SEÇÃO I

Do Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Art. 86 — Ao Chefe do Núcleo Setorial de Administração incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais, nos termos do art. 19 do Dec. 2.231 de 12.05.82;

b) Fornecer subsídios para a elaboração de planos, programas e projetos relativos a área de modernização administrativa, recursos humanos, material, transporte, patrimônio e administração de edifícios, documentação e comunicações;

c) Verificar o cumprimento das normas emanadas do Órgão Central da Administração Pública Estadual;

d) Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

SEÇÃO II

Do Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento

Art. 87 — Ao Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais, nos termos do art. 19 do Dec. 2.231 de 17.05.82;

b) Coordenar e acompanhar as atividades de planejamento e orçamentação do órgão e unidades vinculadas;

CAPÍTULO V

Nível de atuação Programática

SEÇÃO I

Do Diretor do Departamento de Administração

Art. 88 — Ao Diretor do Departamento de Administração, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. 2.231 de 17.05.82;



b) Coordenar, executar e controlar as atividades de aquisição, guarda, conservação e distribuição de materiais, manutenção e conservação de bens patrimoniais do Órgão;

c) Coordenar, executar e controlar as atividades de aquisição, distribuição, conservação, utilização e alienação de veículos oficiais do Órgão;

d) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO II

Do Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Art. 89 — Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. 2.231 de 17.05.82;

b) Coordenar, executar e controlar as normas relativas à política de recursos humanos na área de saúde pública do Estado;

c) Executar e controlar normas relativas a política de cargos e salários dos servidores do Órgão;

d) Promover a organização, manutenção e atualização do cadastro funcional financeiro dos servidores;

e) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO III

Do Diretor do Departamento de Organização e Supervisão

Art. 90 — Ao Diretor do Departamento de Organização e Supervisão, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. nº 2.231 de 17.05.82;

b) Coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento da programação dos Centros Regionais de Saúde e/ou Unidades de Saúde;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO IV

Do Diretor do Departamento de Ações Básicas

Art. 91 — Ao Diretor do Departamento de Ações Básicas, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. nº 2.231 de 17.05.82;

b) Elaborar, coordenar e controlar a programação referente às ações básicas;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO V

Do Diretor do Departamento de Apoio Técnico

Art. 92 — Ao Diretor do Departamento de Apoio Técnico, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. nº 2.231 de 12.05.82;

b) Elaborar, coordenar e controlar a programação referente às áreas de apoio técnico;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO VI

Do Diretor do Departamento de Ações Especiais

Art. 93 — Ao Diretor do Departamento de Ações Especiais, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. nº 2.231 de 12.05.82;

b) Elaborar, coordenar e controlar a programação referente às ações especiais;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Geral.

#### SEÇÃO VII

Do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 94 — Ao Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Diretor Geral, incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. nº 2.231 de 17.05.82;

b) Elaborar, coordenar e controlar programação referente às ações de vigilância sanitária;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Geral.

#### CAPÍTULO VI

Nível de Atuação Regional

#### SEÇÃO ÚNICA

Dos Diretores dos Centros Regionais de Saúde

Art. 95 — Aos Diretores dos Centros Regionais de Saúde, subordinados diretamente ao Diretor do Departamento de Organização e Supervisão incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais contidas no art. 19 do Dec. 2.231 de 12.05.82;

b) Elaborar, coordenar e controlar o desenvolvimento da programação referente às ações de saúde pública na sua área de atuação;

c) Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo Departamento de Organização e Supervisão;

#### CAPÍTULO VII

Nível de Execução

#### SEÇÃO I

Dos Diretores e/ou Chefes de Unidades de Saúde

Art. 96 — Aos Diretores de Hospitais incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais nos termos do art. 19 do Dec. nº 2.231 de 12.05.82;

b) Coordenar, supervisionar e controlar a assistência prestada pelo Hospital;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor do Centro Regional de Saúde ou Departamento de Organização e Supervisão.

Art. 97 — Ao Chefe do Centro de Reabilitação Física incumbe:

a) As responsabilidades fundamentais nos termos do art. 19 do Dec. 2.231 de 12.05.82;

b) Coordenar, supervisionar e controlar as ações de reabilitação executadas pelo Centro;

c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor da 1ª Região de Saúde.



Art. 98 — Aos Chefes de Unidades Mistas Regionais, Unidades Mistas Locais, Centros e Postos de Saúde, incumbe:

- a) As responsabilidades fundamentais nos termos do art. 19 do Dec. nº 2.231 de 12.05.82;
- b) Coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações de saúde e saneamento atribuídos à Unidade de Saúde;
- c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor do Centro Regional de Saúde.

#### SEÇÃO II

Dos Chefes dos Postos de Vigilância Sanitária

Art. 99 — Aos Chefes dos Postos de Vigilância Sanitária incumbe:

- a) As responsabilidades fundamentais nos termos do art. 19 do Dec. nº 2.231 de 12.05.82;
- b) Coordenar, supervisionar e controlar as ações de vigilância sanitária na sua área de atuação;
- c) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor do Centro Regional ou do Departamento de Organização e Supervisão.

#### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

Disposições Gerais

#### SEÇÃO ÚNICA

Das responsabilidades e atribuições comuns dos dirigentes

Art. 100 — Constituem responsabilidades e atribuições fundamentais dos dirigentes dos diversos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Saúde, além do disposto no art. 19 do Dec. nº 2.231/82 o seguinte:

- a) Zelar pelos bens que estão sob sua guarda, bem como a disciplina e apresentação de seus subordinados;
- b) Elaborar e controlar o plano de férias dos servidores subordinados, bem como a escala de serviço e respectiva frequência;
- c) Elaborar o relatório trimestral das atividades do órgão;
- d) Requisitar ao Departamento competente, material permanente e de consumo necessário às atividades do órgão;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas emanadas pelo superior hierárquico;
- f) Apresentar sugestões com vistas ao aprimoramento e racionalização das atividades;
- g) Propor sanções disciplinares e elogios aos servidores disciplinados;
- h) Propor ao superior hierárquico, o provimento e as substituições das chefias no âmbito de sua competência;
- i) Promover reuniões periódicas com seus subordinados;
- j) Informar reservadamente, nas fichas de Estágio Probatório dos funcionários subordinados, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 14 da Lei nº 749/53;
- l) Responder, perante o superior hierárquico, por todas as providências de sua alçada e relacionadas com atos e omissões de seus subordinados;

m) Exercer outras atividades correlatas, determinadas por seu superior hierárquico.

Art. 101 — Incumbe genericamente aos assistentes dos Diretores de Departamento integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde, além do disposto no art. 19 do Dec. nº 2.231 o seguinte:

- a) Assistir o Diretor de Departamento em assuntos pertinentes a área de abrangência do Departamento;
- b) Formular despachos interlocutórios e elaborar sínteses necessárias as decisões do Diretor;
- c) Apoiar as atividades das Divisões e da Secretaria do Departamento;
- d) Substituir quando designado, o Diretor do Departamento nos seus impedimentos;
- e) Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 102 — Incumbe genericamente aos Diretores de Divisão integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde, além das responsabilidades fundamentais, nos termos do art. 19 do Dec. 2.231 de 12.05.82 o seguinte:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as distribuições específicas dos serviços e/ou atividades que integram a Divisão;
- b) Elaborar a programação referente a sua área de atuação;
- c) Assessorar e subsidiar a direção do Departamento na elaboração de sua programação;
- d) Acompanhar e avaliar as ações específicas sob sua responsabilidade;
- e) Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor do Departamento ou do Centro Regional de Saúde.

Art. 103 — Incumbe genericamente aos chefes de seções integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde além das responsabilidades fundamentais, nos termos do art. 19 do Dec. 2.231 de 12.05.82 o seguinte:

- a) Coordenar, supervisionar e executar as atividades que integram a seção;
- b) Participar da elaboração da programação da Divisão;
- c) Acompanhar e avaliar as ações específicas sob sua responsabilidade;
- d) Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor da Divisão.

§ ÚNICO: Estas incumbências são aplicáveis ao Diretor do Laboratório Central.

Art. 104 — Incumbe genericamente as Secretárias das diversas unidades administrativas que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde Pública, além do disposto no art. 19 do Dec. 2.231/82;

- a) Coordenar as atividades administrativas da Unidade;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos administrativos do Gabinete do Departamento, ou do Centro Regional de Saúde.
- c) Executar as tarefas relacionadas com registro e acompanhamento;
- d) Receber o público que procurar o Departamento, estabelecendo prioridades para o atendimento pelo Diretor do Departamento ou do Centro Regional de Saúde.



e) Redigir e providenciar a preparação das correspondências;

f) Despachar junto ao Diretor do Departamento ou do Centro Regional de Saúde e elaborar conjuntamente com o mesmo agenda diária de atividades;

g) Dar encaminhamento aos processos que estiverem em seu nível de responsabilidade;

h) Propor, junto ao Diretor do Departamento ou do Centro Regional de Saúde, normas administrativas que assegurem o perfeito funcionamento da Unidade;

i) Prever, e solicitar o material utilizado pelo Departamento;

j) Dar ciência das atribuições ao pessoal auxiliar, distribuindo, orientando e/ou transferindo tarefas de um para outro auxiliar, quando necessário;

l) Receber e transferir informações telefônicas sobre assuntos referentes ao Departamento;

m) Providenciar e acionar as unidades administrativas para o conserto e manutenção dos equipamentos utilizados no Departamento ou no Centro Regional de Saúde;

n) Contactar com o Departamento de Administração para providenciar a liberação de diárias, passagens e pagamento de bolsa, necessários as atividades do Departamento.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Finais

Art. 105 - Inspeção de Saúde serão transferidas para a Secretaria de Estado de Administração, através de ato do Poder Executivo.

§ ÚNICO: Enquanto não for transferida a competência da unidade administrativa de que trata este artigo, permanecerá sendo executada pela Divisão de Inspeção de Saúde diretamente subordinada ao Diretor Geral.

Art. 106 - Até a implantação dos Centros Regionais de Saúde, as unidades de saúde deverão manter-se subordinadas diretamente ao Departamento de Organização e Supervisão.

Art. 107 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde, Pública, que para tal fim baixará os atos administrativos necessários.

Art. 108 - Revogando as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(Ext. Nº 0182 Reg. Nº 5148 - Dia: 04/10/83)

### REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

### REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

### COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

### REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

### REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**